



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos Souza

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes

Presidente

André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alírio José Bacca

1º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

1º Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

Cícero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 518, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Jeferson Alexandre Bedatty**, portador do CPF nº 810.410.711-91, do cargo de Profissional de Educação – Professor de Educação Infantil, provimento efetivo, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear o Sr. **Ricardo Alves da Silva**, portador do CPF nº 042.630.331-83, para o cargo em comissão de Secretário Municipal da Secretaria de Infraestrutura e Projetos, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **Assistente De Atividades Educacionais II**
Função: **Agente De Merenda (Urbano)**

1. ERICA CRISTINA DIAS PONCIANO INES
2. ANA LUCIA CARPES BAHIA
3. SILVANIA MARIA DA SILVA
4. ELIAMARA MARTINS
5. ESTEFANIA APARECIDA DA SILVA
6. ELIANA ALVES DA SILVA
7. LUCIMONICA PETINELLI DE SOUSA
8. CIELMA PEREIRA DE FREITAS
9. TAMIRES APARECIDA PEREIRA VELOZO

Cargo: **Auxiliar de Serviços Operacionais I**
Função: **Limpeza (Urbano)**

1. IRANI MARIA DA CONCEIÇÃO
2. ELCILANIA SIVIERO
3. ADENICE DE OLIVEIRA MERLO
4. JESIANE CAROLINE SANTANA CEDRO
5. ELIANE MARIA DA SILVA
6. JACIELLE MAYARA MATIAS DA SILVA
7. MARIA APARECIDA DANTAS DA MASCENA
8. DIONISIA APARECIA PEDRO DA SILVA
9. CLAUDIANA SEVERO DE ALMEIDA
10. MARCIA ABADÉ VILA NOVA
11. CASSIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA SILVA

1.2 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **03 (três) dias**, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3 - O(s) candidato(s) convocado(s) entrará em exercício no cargo respectivo a partir do dia **02 de outubro de 2023**.

Chapadão do Sul, 22 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul - MS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva de profissionais por um período de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do seu resultado, com vistas à contratação temporária para atendimento às necessidades de excepcional interesse público para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

1. DOS CARGOS

1.1 Os Cargos, objeto do Processo Seletivo Simplificado, escolaridade, requisitos, atribuições e salários constam do Anexo I deste Edital.

1.2 O contrato é de prestação de serviços, por tempo determinado.

1.3 São requisitos básicos para o provimento do cargo:

1.3.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.3.2 - estar em gozo dos direitos políticos e civis;

1.3.4 - estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

1.3.5 - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

1.3.6 - comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;

1.3.7 - apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios que causem incompatibilidade com o cargo a que foi nomeado (art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988);

1.4 As vagas que porventura forem criadas ou abertas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser preenchidas por candidatos habilitados, obedecida à ordem de classificação.

1.5 O candidato, ao se inscrever para qualquer cargo, deverá estar ciente de que, se aprovado e nomeado, deverá deslocar-se para o seu local de trabalho com recursos próprios, não cabendo aos cofres do Município o ônus das despesas com seu deslocamento ou estada.

1.6 O local de lotação será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades existentes.

1.7 O candidato contratado também poderá ser transferido de um local para outro conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

2.1 INSCRIÇÃO: conforme item 3.

2.2 PROVA DE TÍTULOS: de caráter classificatório, para todos os cargos.

2.3 PROVA OBJETIVA: de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos Técnico de Serviços de Saúde II - Técnico de Enfermagem e Profissional de Serviços de Saúde - Enfermeiro.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O Formulário de Inscrição (conforme ANEXO II - Orientação/Instrução de acesso ao site) e o Edital do Processo Seletivo Simplificado, contendo toda a regulamentação, estarão disponibilizados, para preenchimento no endereço eletrônico www.chapadaodosul.ms.gov.br

3.2 O formulário de inscrição e títulos deverá ser protocolado no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, através do assunto "Processo Seletivo - Secretaria Municipal de Saúde - (CARGO)" entre os dias 25 e 29 de setembro de 2023, os documentos deverão ser preenchidos e anexados no site, onde deverá ser escolhida a opção de protocolo:

- Assistente de Serviços de Saúde II – Agente Comunitário de Saúde I (ESF Central)
- Assistente de Serviços de Saúde II – Agente Comunitário de Saúde I (ESF Sibipiruna)
- Assistente de Serviços de Saúde II - Auxiliar de Consultório Dentário
- Assistente de Serviços de Saúde II - Auxiliar de Farmácia
- Assistente de Serviços Organizacionais II - Recepcionista
- Auxiliar de Serviços Operacionais I - Vigia



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- g) Auxiliar de Serviços Operacionais II - Auxiliar de Serviços Operacionais II
- h) Auxiliar de Serviços Operacionais II - Cozinheiro
- i) Gestor de Ações Institucionais - Assistente Social
- j) Profissional de Serviços de Saúde - Enfermeiro
- k) Profissional de Serviços de Saúde - Farmacêutico
- l) Profissional de Serviços de Saúde - Fonoaudiólogo
- m) Profissional de Serviços de Saúde - Nutricionista
- n) Profissional de Serviços de Saúde - Psicólogo
- o) Profissional de Serviços de Saúde - Terapeuta Ocupacional
- p) Técnico de Serviços de Saúde II - Técnico de Enfermagem
- q) Técnico de Serviços de Saúde II - Técnico de Fiscalização Sanitária
- r) Técnico de Serviços de Saúde II - Técnico de Imobilização Ortopédica
- s) Técnico de Serviços de Saúde II - Técnico de Radiologia

3.3 O candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:

3.3.1 Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado, disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul (www.chapadaodosul.ms.gov.br) através do Edital de Abertura;

3.3.2 Deverá preencher o Protocolo de Inscrição, disponibilizado o passo a passo no site da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul: www.chapadaodosul.ms.gov.br

3.3.3 Deverá anexar os títulos, juntamente com o formulário de inscrição;

3.3.4 Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

3.4 Ao preencher e enviar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá um número de protocolo por E-mail, como documento comprobatório de sua inscrição, e constará dentro do sistema 1DOC, a solicitação realizada, em seu perfil criado.

3.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital, certificando-se, de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a qual concorre.

3.6 A inscrição do candidato implica na aceitação às regras estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

3.7 É vedada a inscrição presencial, exceto por comprovação de não acesso à internet, onde o candidato deverá por meio de contato telefônico a Secretaria Municipal de Saúde, agendar a realização de forma presencial e através de documentos físicos, respeitando o horário de funcionamento do órgão público e dentro do prazo de inscrições.

3.8 Após a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, nem inclusão de documentos.

3.9 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, o direito de excluir aquele que não preencher a Ficha de Inscrição de forma completa e correta.

3.10 O candidato deverá declarar na Ficha de Inscrição, que tem ciência e aceita, caso selecionado e convocado, entregar, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função.

3.11 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por eventuais falhas na inscrição em decorrência de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

3.12 Cada candidato poderá se inscrever em apenas um cargo pretendido.

3.13 O candidato poderá inscrever-se para as vagas de **Agente Comunitário de Saúde** somente se residir na área conforme a seguinte descrição:

3.13.1 **Área 3-ESF SIBIPIRUNA:** inicia-se na Avenida Santa Catarina, até a Rua Rio de Janeiro, até a rua Diamante, até a Rua Itaúna do Sul, Avenida Paraná. Rua São José dos Pinhais, Rua Clevelândia, Rua Pato Branco, rua Londrina e Rua Paranaguá até a Rua Guarapuava, Avenida Rio Grande do Norte, Rua Caracol, Rua Paranaíba e Rua Aquidauana até Rua Campo Grande, Rua Maracaju, Rua Mundo Novo, Rua Bonito, Rua Jardim até Rua Dourados, até Avenida Tocantins, encerrando na Avenida Mato Grosso do Sul lado esquerdo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

3.13.2 **Área 5 - ESF CENTRAL:** inicia-se na Rua 13 lado direito até Avenida 16 lado direito, até Rua 27, lado direito, até Rua 10 lado direito, até Avenida 33, lado direito, até Avenida Dois lado direito até Rua Cinco lado direito, até Avenida Oito lado direito, até Rua Três lado direito até Rua Vinte Oito lado direito, encerrando na Rua Treze lado direito.

4. DAS PROVAS

4.1 Da Prova de Títulos

4.1.1 Os documentos da Prova de Títulos deverão ser anexados no ato da inscrição, juntamente com seus documentos comprobatórios.

4.1.2 Os candidatos devem apresentar os documentos comprobatórios de titulação em cópias legíveis em formato PDF.

4.1.3 Não serão aceitos títulos fora do estipulado no Edital de Abertura.

4.1.4 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos no ato da inscrição.

4.1.5 Para efeito de avaliação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.

4.1.6 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico ou anexados no final do protocolo.

4.1.7 Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:

4.1.7.1 PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

ÍTEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	MÁXIMO
1	FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado-stricto sensu na área específica do cargo, cópia legível.	5,0	5,0
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Pós-graduação em nível de Mestrado-stricto sensu na área específica do cargo, cópia legível.	4,0	4,0
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínima de 360h) na área específica do cargo, cópia legível.	3,0	3,0
2	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL E/OU ONLINE		
	Certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2017, com carga horária de 100 horas acima, cópia legível.	1,0	2,0
	Certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2017, com carga horária de 80 a 99 horas, cópia legível.	0,5	1,0
	Certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2017, com carga horária de 20 a 79 horas, cópia legível.	0,5	1,0
3	TEMPO DE SERVIÇO		
	Serviços prestados à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão em cópia legível, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo , devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	5,0



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

	Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo , cópia legível.	0,5 a cada 180 dias de serviço	4,0
		Total	25,0

4.1.7.2 PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

ÍTEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	MÁXIMO
1	FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação, EXCETO aquela correspondente ao requisito para a função que concorre.	3,0	3,0
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em qualquer área, cópia legível.	2,0	2,0
2	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL E/OU ONLINE		
	Certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, jornadas, simpósios, congresso, semana ou encontros, workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2017, com carga horária acima de 100 horas, cópia legível.	1,0	2,0
	Certificado de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, jornadas, simpósios, congresso, semana ou encontros, workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2017, com carga horária de 80 a 99 horas, cópia legível.	0,5	1,0
	Certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2017, com carga horária de 20 a 79 horas, cópia legível.	0,5	1,0
3	TEMPO DE SERVIÇO		
	Serviços prestados à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão em cópia legível, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo , devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	5,0
	Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo , cópia legível.	0,5 a cada 180 dias de serviço	4,0
		Total	18,0



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.1.7.3 PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO:

ÍTEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	MÁXIMO
1	FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em qualquer área , cópia legível.	2,0	2,0
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Nível Médio e/ou Técnico em qualquer área , cópia legível.	1,0	1,0
2	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO		
	Certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, jornadas, simpósios, congresso, semana ou encontros, workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2017 , com carga horária acima de 100 horas, cópia legível.	1,0	2,0
	Certificado de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, jornadas, simpósios, congresso, semana ou encontros, workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2017 , com carga horária de 80 a 99 horas, cópia legível.	0,5	1,0
	Certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2017 , com carga horária de 20 a 79 horas, cópia legível.	0,5	1,0
3	TEMPO DE SERVIÇO		
	Serviços prestados à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão em cópia legível, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo , devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	5,0
	Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo , cópia legível.	0,5 a cada 180 dias de serviço	4,0
		Total	16,0

4.1.8 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa, visível e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.1.9 São consideradas informações necessárias nos documentos:

- Carga Horária;
- Período do curso;
- Nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso;
- Assinatura do responsável pela instituição, com identificação e/ou carimbo;
- conteúdo programático, sem as quais, não serão analisados.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.1.10 Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

4.1.11 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

4.1.12 Os títulos, após sua finalização da inscrição, **não poderão** ser substituídos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já anexados no ato da inscrição.

4.1.13 Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

4.1.14 Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº. 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.1.15 Os documentos de conclusão de curso de Nível Médio ou Técnico, expedidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de Declaração de Equivalência expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

4.1.16 A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada, conforme os quadros anteriores.

4.1.17 A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento.

4.1.18 A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na **eliminação do candidato**, mediante publicação em edital.

4.1.19 A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na **eliminação do candidato**, mediante publicação em edital.

4.2 Da Prova Objetiva

4.2.1 A seleção para o cargo de **Técnico em Enfermagem** e **Enfermeiro** compreenderá em habilidades e conhecimento do candidato através de **Prova Objetiva**, onde serão convocados os candidatos com a sua inscrição deferida.

4.2.2 As datas, horário e locais de realização da Prova Objetiva, constarão através de Edital Específico que será publicado em Diário Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico: www.chapadaodosul.ms.gov.br, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

4.2.3 A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul não enviará nenhum tipo de correspondência aos candidatos convocando para a Prova Objetiva.

4.2.4 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, contará com 10 questões objetivas de múltipla escolha, com 05 alternativas, compatíveis com o nível de escolaridade, com a formação acadêmica exigida e com as atribuições dos cargos.

4.2.5 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) ou mais na nota da Prova Objetiva, ou seja, mínimo nota 6,0.

4.2.6 - Conteúdos e Pontuação

Cargo	Prova	Disciplina	Questões	Pontos	Total
Técnico em Enfermagem	Objetiva	Conhecimentos Específicos	10	10	10
Enfermeiro	Objetiva	Conhecimentos Específicos	10	10	10

4.2.7 A nota da Prova Objetiva será o somatório dos pontos obtidos em cada questão.

4.2.8 Os conteúdos programáticos da Prova Objetiva estão discriminados no Anexo III do presente Edital.

4.2.9 O tempo de duração da Prova Objetiva terá o limite de 02 (duas) horas, incluído o tempo para preenchimento do cartão de respostas.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.2.10 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova Objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade e/ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

4.2.11 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetida à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.

4.2.12 O candidato que não apresentar documentações constantes dos itens 4.2.10 ou 4.2.11, para realização da Prova Objetiva, não poderá realizar as provas, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

4.2.13 Após o ingresso do candidato na sala de provas, não será permitida comunicação entre candidatos, nem a utilização de máquina calculadora e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

4.2.14 Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no cartão de respostas, estiver em desconformidade com as instruções, que não estiver assinalada ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível.

4.2.15 Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação o caderno de questões.

4.2.16 Não será admitido, no local da Prova Objetiva, o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para o início das provas.

4.2.17 Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo, o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se do local de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de tê-las concluído; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

4.2.18 Não será permitido, em hipótese nenhuma, durante a realização da prova, o uso de quaisquer meios eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados durante todo o período de realização das provas, portando armas ou munição.

4.2.15 Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova e nem realização de prova fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.

4.2.16 A ausência do candidato convocado para a Prova Objetiva implicará em sua eliminação do Processo Seletivo, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

4.2.17 O resultado da Prova Objetiva será divulgado através de Edital Específico que será publicado em Diário Oficial do Município, disponibilizado no endereço eletrônico: www.chapadaodosul.ms.gov.br e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

5. DOS ADICIONAIS: INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.1 O adicional de insalubridade e periculosidade constitui vantagem financeira destinado a retribuir características peculiares ao exercício das atribuições de função definidas no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

5.2 Os candidatos aprovados que fizerem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade por conta de sua função, perceberão os valores correspondentes aos percentuais específicos determinados no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) comprovando enfaticamente a exposição dos agentes ambientais nocivos à saúde ou à integridade física.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

5.3 O adicional de insalubridade e periculosidade, será concedido tão somente aos profissionais que compõem os cargos e funções descritos no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, fixado sobre o menor vencimento da tabela salarial da Prefeitura Municipal.

6. DA NOTA FINAL

6.1 A Nota Final do candidato será definida pela:

6.1.1 - A Nota Final do Processo Seletivo dos candidatos corresponderá ao somatório da pontuação obtida na Prova de Títulos e Prova Objetiva, quando houver.

7. RELAÇÃO FINAL

7.1 Da relação final a ser publicada, constará os profissionais, separados por categoria funcional e sua colocação, obtida com a somatória da pontuação conforme item 6.1.1 deste edital.

7.2 Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

7.2.1 – Maior nota na prova objetiva, quando houver;

7.2.2 - Maior nota de serviços prestados à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para todos os cargos.

7.2.3 - Idade mais elevada.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS e disponibilizado no endereço eletrônico www.chapadaodosul.ms.gov.br, para contratação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.2 A vaga resultante da desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.3 Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

8.3.1- não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação;

8.3.2 - não se apresentar para iniciar as atividades no prazo fixado;

8.3.3 - não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;

8.3.4 - não apresentar a documentação comprobatória necessária para ser contratado para o cargo.

8.4 O contrato temporário, objeto do presente Edital, será pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de homologação do processo seletivo, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria.

8.5 Para contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (sem exceções):

8.5.1 - Comprovante de residência atualizado;

8.5.2 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);

8.5.3 - Certidão de casamento ou nascimento;

8.5.4 - Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;

8.5.5 - Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);

8.5.6 - PASEP, PIS ou NIT;

8.5.7 - Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);

8.5.8 - Certidão de quitação eleitoral;

8.5.9 - Título de Eleitor;

8.5.10 - Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;

8.5.11 - Certificado Militar (para homens);

8.5.12 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.5.13 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

8.5.14 - Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);

8.5.15 - Número de Telefone para contato;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

8.5.16 - Carteira de Identidade;

8.5.17 - Qualificação Cadastral ESOCIAL;

8.5.18 - Avaliação Psicológica (marcado no Departamento de Recursos Humanos, somente para cargos de nível médio e superior) e Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida);

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital será executado pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

9.2 A inscrição implicará ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos do Processo Seletivo Simplificado, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.3 O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do Processo Seletivo Simplificado.

9.4 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado.

9.5 Todos os recursos deverão ser interpostos em até 01 (um) dia útil, após a divulgação por Edital de cada evento, devidamente publicado no Diário Oficial do Município atendendo ao Princípio da Publicidade.

9.6 Os recursos deverão ser individuais, digitados e devidamente fundamentados. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

9.7 Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para os cargos oferecidos e durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, por necessidade da Prefeitura Municipal, serão contratados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

9.8 O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, perante a Secretaria Municipal de Saúde, dos dados constantes em seu Formulário de Inscrição preenchido via 1DOC, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado, após a homologação do resultado, perante a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

9.9 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município.

9.10 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

9.11 Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao Processo Seletivo Simplificado, através do telefone (67) 3562-5680.

9.12 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através de eventuais adendos ao Edital e/ou respectivos Anexos.

9.13 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado e pelo prefeito.

Chapadão do Sul - MS, 22 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Cargo	Vagas	Escolaridade/ Requisitos	Atribuições do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R\$)
Assistente de Serviços de Saúde II (Agente Comunitário de Saúde I - ESF Central)	01	Nível médio completo.	Visitas domiciliares para monitoramento difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento, realizar pesquisas de campo para estimar a frequência aos serviços de saúde em campanhas de prevenção de doenças, identificar os principais sintomas de doenças transmissíveis, levando ao conhecimento da autoridade competente; esclarecer a população sobre diagnósticos, prescrições médicas, pedido para exames de laboratório e retorno quando necessário; orientar sobre o planejamento familiar e o uso adequado de métodos anticoncepcionais; orientar sobre a realização dos exames pré-natais, acompanhando a evolução da gestação e puerpério; acompanhar o crescimento e desenvolvimento da população infantil; colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Atender o que segue a Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018; Resolução nº 37/SES/MS de 25 de maio de 2020 e Resolução nº 45/SES/MS de 07 de julho de 2020.	40h	R\$1.867,15
Assistente de Serviços de Saúde II (Agente Comunitário de Saúde I - ESF Sibipiruna)	CR*	Nível médio completo.	Visitas domiciliares para monitoramento difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento, realizar pesquisas de campo para estimar a frequência aos serviços de saúde em campanhas de prevenção de doenças, identificar os principais sintomas de doenças transmissíveis, levando ao conhecimento da autoridade competente; esclarecer a população sobre diagnósticos, prescrições médicas, pedido para exames de laboratório e retorno quando necessário; orientar sobre o planejamento familiar e o uso adequado de métodos anticoncepcionais; orientar sobre a realização dos exames pré-natais, acompanhando a evolução da gestação e puerpério; acompanhar o crescimento e desenvolvimento da população infantil; colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Atender o que segue a Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018; Resolução nº 37/SES/MS de 25 de maio de 2020 e Resolução nº 45/SES/MS de 07 de julho de 2020.	40h	R\$1.867,15
			Ser responsável pelos preceitos éticos e manutenção das rotinas clínicas, prestar atendimento aos pacientes de ESF ou escola para o qual for designado; Realizar ações de promoção e	40h	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assistente de Serviços de Saúde II (Auxiliar de Consultório Dentário)	01	Nível Médio Completo, com curso específico para exercer a função	prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar e auxiliar o dentista nos procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade/escola.		R\$1.867,15
Assistente de Serviços de Saúde II (Auxiliar de Farmácia)	02	Nível médio completo, com curso específico para exercer a função	Conferir e separar materiais e medicamentos; repor e controlar estoques; conferir temperatura de geladeiras e triagem de prescrição médica; cuidar da entrada e saída de produtos; realizar a dispensação direta; preparar soluções e fracionamento; realizar a selagem de materiais e medicamentos; zelar pela organização e conservação de armários e prateleiras; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	40h	R\$1.867,15
Assistente de Serviços Organizacionais II (Recepcionista)	13	Nível médio completo.	Atender o usuário com presteza, por telefone ou pessoalmente, ouvindo, orientando e encaminhando-o ao atendimento, por tipo de solicitação; indicar o caminho mais adequado de solução; registrar as reclamações; agendar consultas ou entrevistas, bem como o retorno dos usuários; localizar prontuários e fichas de atendimento; controlar, armazenar e requisitar materiais ao almoxarifado; preencher relatórios codificando e cadastrando as solicitações; manter contatos com usuários e instituições. Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir correspondências de natureza simples; realizar serviços de digitação e controle diversos; recepcionar pessoas; transmitir e receber fax e e-mail; recepcionar e expedir listagens aos usuários. Zelar pela guarda, conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, podendo ser este em ambiente hospitalar, unidades de saúde e unidade administrativa (Secretaria de Saúde).	40h/s	R\$2.461,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Auxiliar de Serviços Operacionais I (Vigia)	01	Alfabetizado.	Desempenhar uma função o vigia deve zelar cuidar e vigiar o patrimônio não tem a obrigação de oferecer resistência a defesa frente a uma ação criminosa, limita se a solicitara poio aos agentes da segurança pública. O vigia desempenha a atividade de observação e fiscalização do local não é sua função oferecer proteção.	40Hs	R\$ 1.867,15
Auxiliar de Serviços Operacionais II (Auxiliar de Serviços Operacionais II)	10	Nível Fundamental Incompleto.	Varrer, lavar, encerar pisos, limpar paredes, janelas, portas, máquinas, móveis e equipamentos. Manter as instalações sanitárias limpas. Limpar carpetes, arrumando armários e estantes, polindo objetos peças e placas metálicas, efetuar o controle o material existente no setor, discriminando-os por peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e outros extravios, manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho, observando as normas de instruções para prevenir acidentes, lavar secar e passar roupas e utensílios de usuários da unidade em que trabalham; controlar e distribuir roupas, coletar e acondicionar o lixo, zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamento de proteção apropriada, quando da execução dos serviços, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas a sua especialidade e ambiente organizacional a critério do seu superior.	40h	R\$2.172,10
Auxiliar de Serviços Operacionais II (Cozinheiro)	08	Nível Fundamental Incompleto.	Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar dietas e refeições de acordo com cardápios, preparar refeições ligeiras, mingaus, chás, café e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: cereais, vegetais, legumes, carnes de variadas espécies encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos, operar diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos da cozinha, distribuir, fiscalizar, zelar pela conservação e higiene dos alimentos, dos equipamentos e instrumentos da cozinha; executar tarefas afins.	40h/s	R\$2.172,10
		Graduação de nível superior,	Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de		



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Gestor de Ações Institucionais (Assistente Social)	CR*	específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.	desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial; diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se das aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares; realização de busca ativa; acompanhamento de famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação dos sistemas de informação; e ademais necessidades da Secretaria.	40h/s	R\$5.221,60
Profissional de Serviços de Saúde (Enfermeiro)	CR*	Graduação de nível superior, específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.	Prestar assistência ao paciente; planejar e coordenar ações de enfermagem para promoção à saúde do usuário; Realizar o cuidado e a atenção integral em saúde da população adscrita, promovendo e apoiando o acolhimento aos usuários dos serviços de saúde com vistas à humanização da atenção; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, interconsultas, visitas e outros espaços de cuidado e discussão, promovendo a educação permanente em saúde que amplie a capacidade dos profissionais no cuidado à população e permitam a apropriação coletiva pelos mesmos do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares; participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, e reuniões programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de biossegurança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelas disposições legais da profissão, bem como realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção, definidas no Pacto de Atenção à Saúde; fomentar a criação de grupos educativos e de promoção à saúde; realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no	40h	R\$ 5.221,60



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

			município; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento; participar de atividades de Educação Permanente; supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no, Atendimento Pré-Hospitalar e hospitalar; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área.		
Profissional de Serviços de Saúde (Farmacêutico)	01	Graduação de nível superior, específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.	Preparar produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas; Desenvolver estudos visando à padronização (seleção) de medicamentos, bem como orientar as unidades quanto ao uso, à diluição e à armazenagem de medicamentos; Realizar a gestão de estoque, mediante o planejamento, acompanhamento do processo de aquisição, armazenamento e controle de estoque; Realizar a manipulação de fórmulas; Realizar o preparo e análise de medicamentos, execução de métodos de análise aplicáveis a materiais biológicos; Realizar a manipulação de receituário; Executar a distribuição de medicamentos para os setores competentes; Realizar atividades relacionadas a Farmacoepidemiologia (estudos de utilização de medicamentos); Farmacovigilância e Farmacoeconomia; Gerenciar resíduos de serviços de saúde; Participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; Executar outras tarefas de competência do profissional farmacêutico.	40h/s	R\$ 5.221,60
Profissional de Serviços de Saúde (Fonoaudiólogo)	CR*	Graduação de nível superior, específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.	Fazer avaliação do paciente, utilizando técnicas próprias às atividades, estabelecendo o plano para tratamento. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, da fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros; orientando, demonstrando e possibilitando-a para a reabilitação ou reeducação do paciente. Proceder ao tratamento de crianças com paralisia cerebral, utilizando técnica de estimulação precoce. Participar de equipes com finalidade de identificar distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo pareceres de sua especialidade. Emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento e/ou à praticabilidade de reabilitação, elaborando relatórios. Executar outras tarefas correlatas à categoria profissional.	40h/s	R\$ 5.221,60
Profissional de Serviços de Saúde	CR*	Graduação de nível superior, específica para o exercício da	Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos visando suprir as deficiências diagnosticadas e elaborar programas de alimentação básica para as pessoas atendidas; acompanhar e elaborar cardápios e dietas estabelecidos; supervisionar serviços de alimentação, visitando unidades para o acompanhamento dos programas e averiguar o	40h/s	R\$ 5.221,60



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

(Nutricionista)		função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.	cumprimento de normas; executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação; participar do planejamento de área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos; elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios; atendimento direcionado à cozinha piloto; elaborar o cardápio da merenda escolar; gerenciar e direcionar os trabalhos da equipe da cozinha piloto.		
Profissional de Serviços de Saúde (Psicólogo)	CR*	Graduação de nível superior, específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.	Emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, usando para tanto recursos técnicos e metodológicos apropriados, prestando atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades; participar da equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, objetivando integrar as ações desenvolvidas; planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada; executar atendimento psicossocial através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas; atuar em pesquisa da psicologia, em relação à saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos; participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres pertinentes; participar do programa de saúde mental, exercendo atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; dedicar-se a luta contra problemas sociais emergentes, atuando no âmbito da prevenção; proceder à avaliação psicológica de cada caso elaborar plano de intervenção; proceder os encaminhamentos cabíveis a cada caso; coordenar grupos de apoio psicossocial; realizar estudos de casos, perfil psicossocial da família e do abusador, realizar entrevista de revelação; coordenar e supervisionar equipes técnicas; encaminhar casos que necessitem psicoterapia para a rede de atendimento; participar de reuniões com a equipe bem como capacitação visando a qualificação; manter acompanhamento sistemático e controle de efetividade dos encaminhamentos realizados; colaborar com a produção de materiais educativos como suporte aos serviços; realizar levantamentos de dados e estudo das situações de violência; e atender as demais demandas solicitadas pela secretaria.	40h/s	R\$ 5.221,60



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Profissional de Serviços de Saúde (Terapeuta Ocupacional)	02	Graduação de nível superior, específica para o exercício da função, e registro na entidade de fiscalização da profissão.	Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; Avaliar os trabalhos realizados; Promover atividades sócio recreativas; - Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; Participar de programas voltados para a saúde pública; Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar outras tarefas semelhantes.	40h/s	R\$ 5.221,60
Técnico de Serviços de Saúde II (Técnico de Enfermagem)	20	Nível Médio Completo, com curso Técnico em Enfermagem e registro na entidade de fiscalização da profissão.	Exercer atividades auxiliares de nível médio técnico, assistindo o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; executar atividades de assistência de técnicos de enfermagem; preencher formulários e relatórios pertinentes à saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	40h/s	R\$ 3.659,40
Técnico de Serviços de Saúde II (Técnico de Fiscalização Sanitária)	01	Nível médio completo com curso técnico específico para exercer a função e registro na	Realização de atividades: de fiscalização na área de vigilância sanitária e orientação técnica; fiscalização em locais e estabelecimentos na sua área específica; aplicação de legislação pertinente à área de vigilância sanitária; proposição de medidas corretivas de saúde pública às unidades de saúde; elaboração de relatórios técnicos. Elaborar e revisar projetos. Desenvolver ações, campanhas, leis e decretos, políticas de educação ambiental e saúde pertinentes a área de atuação.	40h/s	R\$ 3.659,40



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

		entidade de fiscalização da profissão.			
Técnico de Serviços de Saúde II (Técnico de Imobilização Ortopédica)	02	Nível Médio Completo, com curso técnico específico para exercer a função e registro na ASTEGO.	Confecciona, aplica e retira aparelhos gessados, tais como: talas gessadas e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético. Prepara e executar trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações. Prepara sala, fora do centro cirúrgico, para procedimentos simples, tais como: pequenas suturas, manobras de redução manual, punções e infiltrações.	40h/s	R\$ 3.659,40
Técnico de Serviços de Saúde II (Técnico de Radiologia)	03	Nível Médio Completo, com curso técnico específico para exercer a e registro na entidade de fiscalização da profissão.	Realizar exames radiográficos, convencionais e digitais; controlar a qualidade dos serviços realizados, sob supervisão; zelar pelo uso correto do densímetro; zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e comunicar defeitos à Área de Manutenção; conferir a identificação do paciente de acordo com a solicitação; conferir, em estação de trabalho específica, os exames realizados pelo sistema; identificar e envelopar filmes dos exames realizados, quando necessário; executar tarefas de auxílio ao médico radiologista; preparar pacientes para exames radiológicos; preparar filmes para exames radiológicos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Aparelhos de data show, de sonorização e similares, quando da realização de palestras e treinamentos da municipalidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	24h/s	R\$ 3.659,40

CR*:CADASTRO RESERVA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO II - ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO:

1. Acessar o site da prefeitura: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>
2. Clicar em CONSULTA DE PROTOCOLO.
3. Clicar em PROTOCOLO.
4. Entrar com seu e-mail e senha cadastrados na plataforma (caso não tenha, criar um acesso), preencher também o "NÃO SOU UM ROBÔ" e clicar em "ENTRAR";
5. Selecionar o assunto: PROCESSO SELETIVO - SECRETARIA DE SAÚDE – (CARGO SELECIONADO).
6. Preencher todos os dados e anexar os documentos obrigatórios solicitados.
7. Clicar em "Protocolar" e você terá sua inscrição realizada.

OBS: é importante se atentar ao seu número de protocolo, pois a comprovação de inscrição será através dele.

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGO: ENFERMEIRO

1. Fundamentos do Exercício da Enfermagem, Lei do Exercício Profissional, Código de Ética e Deontologia de Enfermagem – análise crítica.
2. Procedimentos de enfermagem: 2.1 Verificação de sinais vitais. 2.2 Oxigenoterapia 2.3 Curativos. 2.4 Administração de fármacos: princípio ativo, cálculo, diluições, efeitos colaterais e assistência de enfermagem. 2.5 Coleta de materiais para exames.
3. Assistência de Enfermagem na prevenção e controle de Infecção Hospitalar.
4. Saúde da Mulher: 4.1 Anátomo-fisiologia da Gestação. 4.2 Políticas de Saúde da Mulher. 4.3 Dor e Analgesia no Parto. 4.4 Assistência de Enfermagem no Pré-Natal de Baixo e Alto Risco. 4.5 Urgências e Emergências Obstétricas. 4.6 Assistência de Enfermagem no Pré-parto, Parto e Puerpério.
5. Planejamento da assistência de Enfermagem no período pré, trans e pós-operatório.
6. Assistência de enfermagem ao recém-nascido (RN): 6.1 Indicadores de mortalidade infantil; 6.2 Cuidados do RN no parto e no nascimento; 6.3 Características do RN e alterações durante a transição para a vida extrauterina.
7. Prática de enfermagem em Saúde Pública: 7.1 Assistencial: consulta de enfermagem, atendimento de enfermagem, imunizações, visita domiciliar; 7.2 Administrativas: planejamento e organização do serviço de enfermagem, treinamento em serviço e supervisão; 7.3 Educativas: educação em saúde: concepção de educação, estratégias de desenvolvimento.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- 1 Código de Ética em Enfermagem e Lei do Exercício Profissional.
2. Enfermagem no centro cirúrgico: 2.1 Recuperação da anestesia. 2.2 Central de material e esterilização. 2.3 Atuação nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. 2.4 Atuação durante os procedimentos cirúrgico-anestésicos. 2.5 Uso de material estéril.
3. Noções de controle de infecção hospitalar.
4. Procedimentos de enfermagem: 4.1 Verificação de sinais vitais, 4.2 Oxigenoterapia, 4.3 Curativos. 4.4 Cálculo, Preparo e Administração de medicamentos e hemoderivados, 4.5 Coleta de materiais para exames, 4.6 Controle Hídrico, 4.7 Prevenção de úlceras por Pressão.
5. Enfermagem nas situações de urgência e emergência: 5.1 Conceitos de emergência e urgência. 5.2 Estrutura e organização do pronto socorro. 5.3 Atuação do técnico de enfermagem em situações de choque, parada cardiorrespiratória, politrauma, afogamento, queimadura, intoxicação, envenenamento e picada de animais peçonhentos.
6. Enfermagem em saúde pública: 6.1 Programa Nacional de Imunização. 6.2 Atuação do Técnico de Enfermagem nas práticas de atenção à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do homem e do idoso; 6.3 Atendimento aos pacientes com Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Doenças Cardiovasculares, Obesidade, Doença Renal Crônica, Hanseníase, Tuberculose, Dengue, Zika e Chikungunya.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 002/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A Convocação de professores se dá em regime de suplência para a Rede Municipal de Ensino, para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de acordo com as condições e disposições estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo simplificado – Edital nº 01/2022, por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração Municipal.

1.2. Os professores Convocados para atribuições de aulas temporárias deverão comparecer no local, dia e horário estipulado para lotação de vagas ocupadas por professores em cargos comissionados, designados, com atestados médicos **sem obrigatoriedade de contrato**.

1.3. Os convocados deverão comparecer portando documento de identificação, sendo considerados: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

1.4. Os candidatos convocados para atribuições de aulas que não comparecerem na data e horários estipulados serão colocados no final da fila, sem questionamentos e mudanças futuras.

Ficam CONVOCADOS (A) (S) OS CANDIDATOS (A) (S) DA RELAÇÃO ABAIXO, para comparecerem na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, MUNIDOS DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, para atribuição de aulas disponíveis em regime de suplência, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo na data mencionada e horário determinado:

- **DIA: 25/09/2023 – HORÁRIO: 07 às 11h e das 13h às 17h.**

Cargo: **Profissional De Educação**
Função: **Professor De Matemática (Urbano)**

1. EDILAINE BARBOSA DA SILVA
2. JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CAETANO

2. DOS IMPEDIMENTOS:

2.1. São situações de impedimento para atribuições de aulas temporárias na Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul/MS, ao candidato que:

- a) docente que se encontre com quatro ou mais meses de gestação (Decreto nº 2.786/2017), ou estiver afastado por motivo de licença médica, licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;
- b) for servidor público aposentado por invalidez, compulsoriamente por idade, voluntariamente em dois cargos de professor, voluntariamente em cargo público não acumulável com o de professor;
- c) for ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita;
- d) tiver sofrido penalidade administrativa de demissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou Judicial, com a perda do cargo público;
- e) estiver designado para outra função na Rede Municipal de Ensino;
- f) ocupar cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal;
- g) estiver readaptado;
- h) estiver em processo de reabilitação profissional a ser considerado inapto para exercer a função docente;
- i) encontrar-se com quatro meses ou mais de gestação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2786 de 05/01/2017;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

j) estiver cumprindo o período de estabilidade por maternidade;

k) estiver recebendo benefícios pelo INSS.

2.2. O não comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

2.3 O(s) candidato(s) convocado(s) entrará em exercício no cargo respectivo a partir do dia **02 de outubro de 2023**.

Chapadão do Sul, 22 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida);

EDITAL Nº 012/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 002/2022, para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **Assistente De Serviços Educacionais III**
Função: **Monitor De Educação Infantil (Urbana)**

- 1.** GESSICA SANTANA SOUZA
- 2.** JAQUELINE APOLINARIO
- 3.** RISONEIDE SILVA DE OLIVEIRA
- 4.** ERYLLA MARYNA BEZERRA DA SILVA MACEDO
- 5.** LILIANE MARIA SILVA
- 6.** THALITA GARCIA MARQUES
- 7.** DANITIELE SOUSA DO PRADO
- 8.** JESSICA VALENTIM DE SOUZA
- 9.** ADRIELE COUTINHO DE CARVALHO
- 10.** FRANCIELY DA SILVA MORAES
- 11.** ANA PAULA NUNES DA COSTA

1.2 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **03 (três)** dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3 - O(s) candidato(s) convocado(s) entrará em exercício no cargo respectivo a partir do dia **02 de outubro de 2023**.

Chapadão do Sul, 22 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de eleitor;
- Comprovante vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Exame Admissional;

EDITAL Nº 035/2023 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, **CONVOCA para LOTAÇÃO** de atribuições de aulas, em caráter temporário, os professores inscritos e aprovados conforme o Processo Seletivo Simplificado (Edital n 001/2022) constantes no Banco Reserva para desempenho da Função Docente Temporária na Rede Municipal de Ensino, que serão regidos pelo disposto na Lei Complementar nº 015/02 de 20 de dezembro de 2002 e os Decretos nº 2.063 de 06 de fevereiro de 2012 e nº 2.786 de 05 de janeiro de 2017.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 A Convocação de professores se dá em regime de suplência para a Rede Municipal de Ensino, para atuar na Educação Infantil e no Ensino

Fundamental, de acordo com as condições e disposições estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo simplificado – Edital nº 01/2022, por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração Municipal.

1.2 Os professores **Convocados para atribuições de aulas temporárias deverão comparecer no local, dia e horário estipulado para lotação de vagas** ocupadas por professores em cargos comissionados, designados, com atestados médicos **sem obrigatoriedade de contrato.**

1.3 Os convocados deverão comparecer portando documento de identificação, sendo considerados: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

1.4 Os candidatos convocados para atribuições de aulas que não comparecerem na data e horários estipulados serão colocados no final da fila, sem questionamentos e mudanças futuras.

Ficam CONVOCADOS (A) (S) OS CANDIDATOS (A) (S) DA RELAÇÃO ABAIXO, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, MUNIDOS DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, para atribuição de aulas disponíveis em regime de suplência, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo na data mencionada e horário determinado:

- **DIA: 25/09/2023 – HORÁRIO: 07 às 11h e das 13h às 17h.**

Cargo: **Profissional de Educação**

Função: **Educação Infantil - Regente (Urbana)**

1. ROSENILDA ALVES DE LIMA

Cargo: **Profissional de Educação**

Função: **Ciências (Urbana)**

1. MIRYAN DJENEFFER DE SOUZA

2 DOS IMPEDIMENTOS:

2.3. São situações de impedimento para atribuições de aulas temporárias na Rede Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

de Ensino de Chapadão do Sul/MS, ao candidato que:

l) docente que se encontre com quatro ou mais meses de gestação (Decreto nº 2.786/2017), ou estiver afastado por motivo de licença médica, licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;

m) for servidor público aposentado por invalidez, compulsoriamente por idade, voluntariamente em dois cargos de professor, voluntariamente em cargo público não acumulável com o de professor;

n) for ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita;

o) tiver sofrido penalidade administrativa de demissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou Judicial, com a perda do cargo público;

p) estiver designado para outra função na Rede Municipal de Ensino;

q) ocupar cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal;

r) estiver readaptado;

s) estiver em processo de reabilitação profissional a ser considerado inapto para exercer a função docente;

t) encontrar-se com quatro meses ou mais de gestação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2786 de 05/01/2017;

u) estiver cumprindo o período de estabilidade por maternidade;

v) estiver recebendo benefícios pelo INSS.

2.4. O não comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

2.3 O(s) candidato(s) convocado(s) entrará em exercício no cargo respectivo a partir do dia **02 de outubro de 2023**.

Chapadão do Sul, 22 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1- Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Exame Admissional

PORTARIA Nº 511, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

ART. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público a servidora **Franciane Regina Oselame Feraboli**, a partir desta data.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 520, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Avaliação de Readaptação, conforme relação abaixo:

Givaldo Domingos de Britto
Jessica Apacite Bonifácio
Tatiana de Mello Ramos

Representante do IPMCS:
Mariza Schultz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 409/2023, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, para fornecimento de alimentação e complementos, para realização de um jantar aos familiares dos pioneiros do município que foram homenageados com nomes de ruas, monumentos e prédios públicos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **05 de outubro de 2023, às 14:00 (quatorze) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com ou pela página do Portal

da Transparência, através do link "Editais de licitação" no endereço <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Chapadão do Sul/MS, em 22 de setembro de 2023.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 409/2023

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 409/2023, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando a contratação de empresa para prestação de serviços de promoção de shows com artistas locais e/ou regionais e locação de estruturas e equipamentos destinados aos eventos a serem realizados em comemoração ao 36º aniversário de Chapadão do Sul.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **06 de outubro de 2023, às 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" no endereço <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Chapadão do Sul/MS, em 22 de setembro de 2023.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 409/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 409/2023, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
Processo Administrativo Nº 500/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MURILLO VARGAS LUNARDI
Data de Publicação: 11/08/2023 10:24:14

				TOTAL DO PROCESSO: 311.456,16
48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI			48.873.648/0001-07	98.370,50
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 044	Lance: 68,00	Total: 340,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: REALTEK	Modelo: USB	
Descrição: ADAPTADOR USB MINI WIRELESS DUAL BAND AC1300 FREQUÊNCIA 5GHZ - 2.4GHZ				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 225,5966	Valor Unit.: 68,00	Total Item: 340,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 033	Lance: 11.320,00	Total: 22.640,00
Item: 2	Unidade: UN	Marca: ELGIN	Modelo: PEF 80.000	
Descrição: AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 12.150,0666	Valor Unit.: 11.320,00	Total Item: 22.640,00	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 045	Lance: 1.990,00	Total: 63.680,00
Item: 3	Unidade: UN	Marca: AGRATTO	Modelo: INVERTER 12F R4-02 12KBTU	
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER FRIO 220V				
Quantidade: 32	Val. Ref.: 2.202,035	Valor Unit.: 1.990,00	Total Item: 63.680,00	
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 148	Lance: 1.330,00	Total: 2.660,00
Item: 12	Unidade: 1	Marca: MULLER	Modelo: MFI5BA	
Descrição: FOGÃO 5 BOCAS ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TRIPLA CHAMA				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 1.802,218	Valor Unit.: 1.330,00	Total Item: 2.660,00	
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 028	Lance: 2.669,00	Total: 5.338,00
Item: 13	Unidade: 1	Marca: CONSUL	Modelo: CRD37EBANA	
Descrição: GELADEIRA 334 L DEFROST COM FREEZER				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 3.073,2233	Valor Unit.: 2.669,00	Total Item: 5.338,00	
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 149	Lance: 74,25	Total: 3.712,50
Item: 30	Unidade: 1	Marca: MULTILASER	Modelo: AC279	
Descrição: SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 193,7975	Valor Unit.: 74,25	Total Item: 3.712,50	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA		50.247.672/0001-74		37.400,15
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 059	Lance: 2.680,00	Total: 2.680,00
Item: 4	Unidade: 1	Marca: AGRATTO	Modelo: 18000 BTUS	
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS FRIO 220V				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 3.307,9666	Valor Unit.: 2.680,00	Total Item: 2.680,00	
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 062	Lance: 215,99	Total: 1.079,95
Item: 7	Unidade: UN	Marca: INTELBRAS	Modelo: VHD 1230 1080P	
Descrição: CAMERA IP VIP 1230 B G3				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 475,53	Valor Unit.: 215,99	Total Item: 1.079,95	
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 091	Lance: 7,62	Total: 152,40
Item: 22	Unidade: UN	Marca: HAYON	Modelo: 1000 DPI	
Descrição: MOUSE ÓPTICO USB 1000 DPI				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 26,636	Valor Unit.: 7,62	Total Item: 152,40	
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 057	Lance: 12,00	Total: 600,00
Item: 23	Unidade: UN	Marca: MULTILASER	Modelo: PAD	
Descrição: MOUSEPAD				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 102,7833	Valor Unit.: 12,00	Total Item: 600,00	
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 035	Lance: 649,99	Total: 7.799,88
Item: 24	Unidade: UN	Marca: TS SHARA	Modelo: COMPACT XPRO 1200 VA	
Descrição: NOBREAK				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 846,93	Valor Unit.: 649,99	Total Item: 7.799,88	
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 061	Lance: 3.135,99	Total: 25.087,92
Item: 25	Unidade: UN	Marca: VAIO	Modelo: FE15 I5 11GER 8GB 256GB SSD	
Descrição: NOTEBOOK INTEL CORE I5 11ª GERAÇÃO				
Quantidade: 8	Val. Ref.: 4.596,875	Valor Unit.: 3.135,99	Total Item: 25.087,92	
FJA MASTER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME		25.007.734/0001-23		14.189,77
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 086	Lance: 118,90	Total: 3.329,20
Item: 5	Unidade: 1	Marca: AVM	Modelo: FIXA	
Descrição: CADEIRA SECRETÁRIA BASE FIXA PALITO				
Quantidade: 28	Val. Ref.: 231,632	Valor Unit.: 118,90	Total Item: 3.329,20	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 134	Lance: 398,99	Total: 4.388,89
Item: 6	Unidade: 1	Marca: AVM	Modelo: PRESIDENTE	
Descrição: CADEIRA TIPO PRESIDENTE				
Quantidade: 11	Val. Ref.: 1.016,4233	Valor Unit.: 398,99	Total Item: 4.388,89	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LOTE 19	Quant.: 1	Num: 116	Lance: 479,98	Total: 3.839,84
Item: 19	Unidade: UN	Marca: REGIANE	Modelo: ISO 4 LG	
Descrição: LONGARINA DE 04 LUGARES				
Quantidade: 8	Val. Ref.: 909,98	Valor Unit.: 479,98	Total Item: 3.839,84	
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 090	Lance: 328,98	Total: 2.631,84
Item: 20	Unidade: 1	Marca: REGIANE	Modelo: SECRETARIA	
Descrição: MESA PARA ESCRITÓRIO				
Quantidade: 8	Val. Ref.: 479,2075	Valor Unit.: 328,98	Total Item: 2.631,84	
SOREM ULYSSES DO AMARAL		33.499.608/0001-61		37.483,50
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 065	Lance: 2.198,50	Total: 24.183,50
Item: 8	Unidade: UN	Marca: BRAZILPC	Modelo: BRAZILPC i5	
Descrição: COMPUTADOR DE MESA DESKTOP				
Quantidade: 11	Val. Ref.: 3.504,83	Valor Unit.: 2.198,50	Total Item: 24.183,50	
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 104	Lance: 258,00	Total: 12.900,00
Item: 29	Unidade: 1	Marca: ELG	Modelo: F-80	
Descrição: SUPORTE ERGONÔMICO PARA MONITOR DE MESA				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 277,10	Valor Unit.: 258,00	Total Item: 12.900,00	
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 074	Lance: 20,00	Total: 400,00
Item: 31	Unidade: UN	Marca: BRAZILPC	Modelo: BPC-8236	
Descrição: TECLADO PADRÃO USB				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 97,7975	Valor Unit.: 20,00	Total Item: 400,00	
F R LIMA CARLOS LTDA		12.033.172/0001-40		4.091,54
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 133	Lance: 18,22	Total: 91,10
Item: 9	Unidade: UN	Marca: GENERIC	Modelo:	
Descrição: CONVERSOR HDMI PARA VGA - FEMEA				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 82,75	Valor Unit.: 18,22	Total Item: 91,10	
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 008	Lance: 2.000,22	Total: 4.000,44
Item: 17	Unidade: 1	Marca: BRASTEMP	Modelo: BWK12AB	
Descrição: LAVADORA DE ROUPAS 12KG AUTOMÁTICA				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 2.160,695	Valor Unit.: 2.000,22	Total Item: 4.000,44	
I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME		17.184.211/0001-24		10.000,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 084	Lance: 2.500,00	Total: 10.000,00
Item: 10	Unidade: UN	Marca: Multilaser	Modelo: PJ004	
Descrição: DATA SHOW				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 5.683,21	Valor Unit.: 2.500,00	Total Item: 10.000,00	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ALINE CRISLAINE DA SILVA				22.495.249/0001-58	3.650,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 050	Lance: 40,00	Total: 400,00	
Item: 11	Unidade: UN	Marca: Luatek	Modelo: Luatek		
Descrição: FILTRO DE LINHA + DPS COM 6 TOMADAS					
Quantidade: 10	Val. Ref.: 64,5466	Valor Unit.: 40,00	Total Item: 400,00		
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 095	Lance: 100,00	Total: 1.000,00	
Item: 16	Unidade: KIT	Marca: MBtech	Modelo: K4		
Descrição: KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO					
Quantidade: 10	Val. Ref.: 190,767	Valor Unit.: 100,00	Total Item: 1.000,00		
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 041	Lance: 45,00	Total: 2.250,00	
Item: 28	Unidade: 1	Marca: DVA	Modelo: G4 MUTABIS		
Descrição: SUPORTE APOIO ERGONÔMICO REGULÁVEL PARA NOTEBOOK					
Quantidade: 50	Val. Ref.: 88,4333	Valor Unit.: 45,00	Total Item: 2.250,00		
AMMO INFORMATICA LTDA				07.300.151/0001-04	26.884,00
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 011	Lance: 2.068,00	Total: 26.884,00	
Item: 14	Unidade: UN	Marca: EPSON	Modelo: L5290		
Descrição: IMPRESSORA COLORIDA MEDIO PORTE					
Quantidade: 13	Val. Ref.: 2.349,4233	Valor Unit.: 2.068,00	Total Item: 26.884,00		
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI				29.700.587/0001-23	1.478,88
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 143	Lance: 61,62	Total: 1.478,88	
Item: 18	Unidade: 1	Marca: JSN	Modelo: LIXEIRA RETANGULAR COM PEDAL 15L LIXEIRA RETANG		
Descrição: LIXEIRA RETANGULAR COM PEDAL 15L					
Quantidade: 24	Val. Ref.: 107,9366	Valor Unit.: 61,62	Total Item: 1.478,88		
F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA				11.552.540/0001-02	15.750,62
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 135	Lance: 828,98	Total: 15.750,62	
Item: 21	Unidade: UN	Marca: PHILIPS	Modelo: 242V8A		
Descrição: MONITOR FULL HD PAINEL IPS, BORDA FINA, HDMI COM NO MÍNIMO 23.8?					
Quantidade: 19	Val. Ref.: 829,95	Valor Unit.: 828,98	Total Item: 15.750,62		
3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMATICA LTDA				07.766.048/0002-35	61.987,20
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 122	Lance: 6.198,72	Total: 61.987,20	
Item: 26	Unidade: UN	Marca: DELL	Modelo: VOSTRO 3520		
Descrição: NOTEBOOK INTEL CORE I7 11ª GERAÇÃO					
Quantidade: 10	Val. Ref.: 6.724,3533	Valor Unit.: 6.198,72	Total Item: 61.987,20		
IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA				23.106.657/0001-33	170,00
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 094	Lance: 17,00	Total: 170,00	
Item: 27	Unidade: UN	Marca: MULTILASER	Modelo: PD589		
Descrição: PENDRIVE 32GB USB 3.0					
Quantidade: 10	Val. Ref.: 60,8166	Valor Unit.: 17,00	Total Item: 170,00		

Chapadão do Sul/MS, 21 de setembro de 2023.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 409/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2023

Objetivo e finalidade: Registro de Preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes para suprir a demanda da Atenção Primária, Atenção Especializada, Hospital Municipal e Canil Municipal, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Foi adjudicado às empresas: 48.873.648 Camila Evangelista Scarpari – CNPJ: 48.873.648/0001-07, no valor de R\$ 98.370,50 (noventa e oito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), MAB Comercio de Produtos e Serviços Ltda – CNPJ: 50.247.672/0001-74, no valor de R\$ 37.400,15 (trinta e sete mil, quatrocentos reais e quinze centavos), FJA Master Comércio de Produtos e Equipamentos Eireli-ME – CNPJ: 25.007.734/0001-23, no valor de R\$ 14.189,77 (quatorze mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), Sorem Ulysses do Amaral – CNPJ: 33.499.608/0001-61, no valor R\$ 37.483,50 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), FR Lima Carlos Ltda – CNPJ: 12.033.172/0001-40, no valor R\$ 4.091,54 (quatro mil, noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), I.L.Mendes Junior Eireli ME – CNPJ: 17.184.211/0001-24, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Aline Crislaine da Silva – CNPJ: 22.495.249/0001-58, no valor R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), Ammo Informática Ltda – CNPJ: 07.300.151/0001-04, no valor R\$ 26.884,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), Priorittá Produtos Hospitalares - Eireli – CNPJ: 29.700.587/0001-23, no valor R\$ 1.478,88 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), F.S. Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 11.552.540/0001-02, no valor R\$ 15.750,62 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda – CNPJ: 07.766.048/0002-35, no valor R\$ 61.987,20 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), Império Soluções Administrativas e Públicas Ltda – CNPJ: 23.106.657/0001-33, no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Valor total da licitação é de R\$ 311.456,16 (trezentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). Restando item fracassado.

Chapadão do Sul/MS, 21 de setembro de 2023

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 409/2023

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
16952/2023	1376	RUA VINTE, Nº 813	90	21	CENTRO
16953/2023	1377	RUA VINTE, Nº 801	90	22	CENTRO
16954/2023	1378	RUA VINTE, Nº 789	90	23	CENTRO
16955/2023	1379	RUA VINTE, Nº 775	90	24	CENTRO
16956/2023	1380	RUA VINTE, Nº 763	90	25	CENTRO
16957/2023	1387	RUA VINTE E DOIS, Nº 966	90	04	CENTRO
16958/2023	1082	RUA QUATOREZE, Nº 356	69	05	CENTRO
16959/2023	1085	RUA QUATORZE, Nº 390	69	08	CENTRO
16960/2023	1087	RUA QUATORZE, Nº 420	69	10	CENTRO
16961/2023	1088	RUA QUATORZE, Nº 432	69	11	CENTRO

A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (TERRENOS).

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO – MAT: 372.					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QD	LOTE	A.I.I.M.
16710/2023	16581	RUA MARITACA, Nº 505, ESPLANADA III	124	21	32850 / 32948
16637/2023	16331	RUA PELICANO, Nº 763, ESPLANADA III	116	9	32851 / 32949
16644/2023	16350	RUA DAS GRALHAS, Nº 121, ESPLANADA III	117	1	32853 / 32951
16674/2023	16364	RUA SARACURA, Nº 735, ESPLANADA III	117	15	32855 / 32953
16693/2023	16436	RUA PINGUIM-REI, Nº 547, ESPLANADA III	120	20	32857 / 32955
16694/2023	16445	RUA PINGUIM-REI, Nº 637, ESPLANADA III	120	29	32872 / 32970
16695/2023	16448	RUA PINGUIM-REI, Nº 667, ESPLANADA III	120	32	32874 / 32972
16690/2023	16427	RUA ROLIEIRO, Nº 500, ESPLANADA III	120	11	32876 / 32974
16702/2023	16479	RUA ROLIEIRO, Nº 491, ESPLANADA III	121	27	32877 / 32975
16699/2023	16455	RUA PELICANO, Nº 656, ESPLANADA III	121	4	32879 / 32977
16704/2023	16502	RUA SARACURA, Nº 470, ESPLANADA III	122	15	32880 / 32978
16705/2023	16503	RUA SARACURA, Nº 460, ESPLANADA III	122	16	32881 / 32979



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



INTERESSADO/MANTENEDORA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

ASSUNTO: Análise e Autorização de Funcionamento do Projeto da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Etapa do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal Cecília Meireles.

RELATORA Conselheira: Selma Rodrigues de Freitas

PARECER Nº 001/2023	CÂMARA ENSINO FUNDAMENTAL	APROVADO EM 12/09/2023
----------------------------	----------------------------------	-------------------------------

I – RELATÓRIO

Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, enviou para este Conselho (Conselho Municipal de Educação – CME) no dia 06 de março de 2023 o Ofício nº 033/2023/Inspeção Escolar/SEMEC encaminhando o Projeto da Educação de Jovens e Adultos na Etapa do Ensino Fundamental, o qual será implementado na Rede Municipal de Ensino com base na elaboração e oferta de projetos anteriores que vem atendendo as demandas encontradas pelo município, podendo o mesmo ser ofertado em período diurno ou noturno de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC.

A princípio, o Projeto da Educação de Jovens e Adultos na Etapa do Ensino Fundamental será ministrado durante o ano letivo de 2023 na Escola Municipal Cecília Meireles, localizada na Avenida Goiás n 622, bairro Espatódia, no município de Chapadão do Sul-MS, CEP: 79.560-000, administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e mantida pela Prefeitura Municipal (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), autorizada para funcionamento de acordo com a Deliberação CME nº 076, de 27 de agosto de 2019. A escola funciona em prédio próprio, possui excelente localização com várias repartições e espaços contemplando 01 (uma) secretaria, 27 (vinte e sete) salas de aulas, sala dos professores, 09 (nove) banheiros para uso dos alunos, 02 (dois) banheiros para uso dos funcionários e professores, refeitório, cozinha, espaço aberto, quadra coberta, sala de direção, salas para coordenação, dentre outras dependências, oferecendo atendimento nos três períodos: matutino, vespertino e noturno, totalizando o atendimento de 1.283 alunos.

É importante destacar que as políticas nacionais tem debatido regularmente questões que abrangem o pleno desenvolvimento social, crítico e plural dos estudantes em qualquer fase ou etapa do Sistema Educativo. Desse modo, a Educação de Jovens e Adultos propõe atender de forma igualitária dentro de suas diferenças aos diversos públicos que buscam retomar ou iniciar seus estudos fora da idade própria, oportunizando a aprendizagem ao longo da vida, portanto, é nessa modalidade que a

1



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



educação pretende priorizar o ensino como um processo amplo, democrático e participativo na construção de políticas públicas para a melhoria da qualidade educacional.

A princípio no contexto do Projeto da Educação de Jovens e Adultos - EJA na Etapa do Ensino Fundamental cita que: “A Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem um dos principais objetivos, atender aos estudantes acima de 15 anos, que não realizaram ou não puderam concluir o ensino fundamental na idade própria.” [...] “esta modalidade de ensino tem o papel principal de proporcionar aos jovens, adultos, e também pessoas com deficiência, indígenas, integrantes, quilombolas ou pessoa em privação de liberdade, dentre outros, que sejam atendidos na Rede Pública de Ensino” por uma modalidade educacional que atenda às necessidades e especificidades deste público, formando os mesmos para continuidade da sua vida escolar diminuindo a taxa de analfabetismo no município.

Nesse interim, podemos observar que este Projeto tem como finalidade o de atender as políticas públicas estabelecidas na Constituição federal de 1988; na Lei nº 9.394 de 20 de novembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacional (LDB); no Plano Nacional de Educação (PNE); na Lei Municipal nº 1050 de 26 de agosto de 2015 alterada pelas Leis: Lei nº 1.106, de 22 de junho de 2016, Lei nº 1.155, de 17 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 3.116, de 29 de abril de 2019 que institui o Plano Municipal de Educação (PME), na Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Educação Básica que institui diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

É de suma importância destacar que a estruturação do Projeto EJA – Educação de Jovens e Adultos está de acordo com a Resolução nº 01/2021 de 25 de maio de 2021 que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos a Distância”, com o Documento Referencial para Implementação das Diretrizes Operacionais da EJA nos Estados, Municípios e Distrito Federal que tem como princípio apresentar propostas para o oferecimento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, alinhado com à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Entretanto, é relevante mencionar que no ano de 2018 foi criado e ofertado o Projeto EJA - Educação de Jovens e Adultos na Rede municipal de Ensino de Chapadão do Sul, observando que o município tem buscado proporcionar de todas as formas a qualidade no ensino, e atender as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação (2015-2024) de acordo com a Lei nº 1.050, de 26 de agosto de 2015. Portanto, a viabilização para a ampliação do atendimento a educação de jovens e adultos no Sistema Municipal de Ensino se vincula as conquistas legais referendadas pela



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



legislação vigente e em atendimento conforme o Plano Municipal de Educação (2015-2024), haja vista, que a Educação de Jovens e Adultos – EJA passou a ser reconhecida como modalidade específica da educação básica no conjunto das políticas educacionais brasileiras, estabelecendo-se o direito à educação gratuita para todos os indivíduos, especialmente aqueles que não tiveram acesso as modalidades de ensino na idade própria.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação – CME reuniu-se no dia 18 de julho do ano de 2023 para analisar a documentação encaminhada através do Processo nº 036/2023 – Projeto da Educação de Jovens e Adultos – EJA) solicitando a autorização de funcionamento.

Desse modo, para realizarmos a apreciação do referido Processo é importante considerar o que está disposto na **Deliberação CME nº 057, de 29 de agosto de 2017**, lembrando que está previsto no **“Art. 2º A oferta da EJA deve pautar-se pelo respeito às condições sociais e econômicas, ao perfil cultural e aos conhecimentos dos jovens e adultos, com vistas ao seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.”**, bem como, na **Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021** em seu **Art. 2º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas: I- Educação de Jovens e Adultos presencial”**.

Sendo assim, o Processo nº 036/2023 – Projeto da Educação de Jovens e Adultos -EJA na Etapa do Ensino Fundamental está composto da seguinte forma: Tema (Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Etapa do Ensino Fundamental); Sumário; 1. Introdução; 1.1 Breve Histórico; 2. Justificativa (Histórico de Matrículas da EJA de 2018-2021 – Matrículas da EJA 2018-2022); 2. Objetivos; 2.2. Objetivo Geral; 2.2. Objetivos Específicos; 3. Requisitos de acesso; 4. Matrícula; 5. Perfil do Ingressante; 6. Perfil do Egresso; 7. Organização do Curso; 8. Da Organização Curricular; 8.1. Ensino fundamental; 9. Do Funcionamento; 10. Da aula direcionada; 11. Matriz Curricular; 12. Ementa Curricular; 13. Da metodologia de Ensino e da Aprendizagem; 14. Da Avaliação da Aprendizagem; 15. Da recuperação da Aprendizagem; 16. Dos Critérios de Avaliação; 17. Da Frequência; 18. Do Aproveitamento de Estudos; 19. Da adaptação Curricular; 20. Da Classificação; 21. Da Transferência; 22. Do Agrupamento de estudantes; 23. Do Calendário Escolar; 24. Do Conselho de Classe; 25. Da Certificação; 26. Da Organização da Escritação Escolar; 27. Da Avaliação do Curso; 28. Do Plano para Formação Continuada do Corpo Docente; Referências, Anexos/Modelos.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



É importante mencionar que para decorrer em uma análise abrangente em relação ao projeto, faz-se imprescindível destacar algumas normas legais estabelecidas na Constituição Federal prevista em seu **Artigo 205** citando que: *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*, sendo reforçado pelo **Art. 206** que prevê que *“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)*. Lembrando que é notória a obrigação do poder público em oferecer educação de qualidade, pois, é um direito constitucional e subjetivo, portanto, o poder público não se deve furtar desta sua função, quando se trata do oferecimento da educação formal. No **Art. 208 (*)** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: *I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; § 1.º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.*

Todavia, salienta-se que a Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica, possui diferentes formas de oferta e organização pedagógica, podendo estruturar-se nos sistemas de ensino a partir de segmentos e etapas, de forma a garantir tanto o início como a continuidade de escolarização a jovens adultos e idosos atendendo o disposto no artigo 37, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que determina que: *“A educação de Jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”* (BRASIL, 1996, p. s/n).

No contexto do Processo requerendo autorização para funcionamento, consta uma proposta de solicitação para que seja oferecido atendimento no período diurno, *com a possibilidade de atendimento a alunos na faixa etária de 14 (quatorze) anos mediante acompanhamento e relatório da Assistente Social, possibilitando atender a distorções idade-série e também aos estudantes analfabetos ou com pouca/nenhuma escolarização*. Entretanto, conforme estabelecido pela **Lei nº 9.394/1996** e **Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021**, estabelece em seu **Art. 27** que *“Obedecidos o disposto no Art 4º, Incisos I e VII da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento)”*. Da mesma forma, a **Deliberação CME nº 57 de 29 de agosto de 2017**, cita no **Art 9º** que *“Para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade*

4



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



mínima para matrícula nos cursos de EJA e para realização de exames supletivos do ensino fundamental, a idade de 15 (quinze) anos completos". "Parágrafo único. Fica vedado, em cursos de educação de jovens e adultos, a matrícula e a assistência de crianças e de adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de sete a quatorze anos completos".

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art.53. *A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] e da mesma forma a Constituição Federal (1988), estabelece no Art. 206, I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; IX – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.*

Contudo, na Lei nº 9.394/1996 cita que o "ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria" [...] "progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio" [...] "O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo [...] É dever dos pais e responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental".

Desse modo, entende-se a relevância de que todos tenham acesso a educação formal mesmo que estejam fora da idade própria, sendo de suma importância refletir as necessidades advindas de uma sociedade diversificada étnico-cultural e socioeconômica. Assim, a **Deliberação CME nº 57 de 29 de agosto de 2017, Art. 2º** cita que "A oferta da EJA deve pautar-se pelo respeito às condições sociais e econômicas, ao perfil cultural e aos conhecimentos dos jovens e adultos, com vistas ao seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho."

Inclusive as Diretrizes Operacionais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos institui no seu Art. 1º para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) os seguintes aspectos relativos: I – ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); II – à Política Nacional de Alfabetização (PNA); III – à duração dos cursos e a idade mínima para o ingresso; IV – à forma de registro de frequência dos cursos, à idade mínima e a certificação para os exames da EJA; V – à Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD); VI – à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida; e VII – à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições próprias,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



integrantes dos Sistemas Públicos de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, como também do Sistema Privado. (BRASIL, 2021b).

Conforme apresentado no Processo nº 036/2023, o Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA será ministrado na Escola Municipal Cecília Meireles durante o ano de 2023 e ofertado 4 (quatro) fases na Etapa do Ensino Fundamental, o desempenho do componente curricular será correspondente a nota mínima 6,0 (seis). No entanto após o início do oferecimento da fase, novas matrículas só poderão ser realizadas desde que a unidade escolar ainda não tenha oferecido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) na carga horária total da fase pretendida pelo estudante, e que apresente documento de transferência do ano em curso, independente da organização curricular e observando a estratégia de posicioná-lo na fase adequada. Inclusive os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fica garantido o ingresso na etapa do ensino do ensino fundamental atendido às peculiaridades do mesmo, com base na Proposta Pedagógica da escola.

Para tanto, os componentes curriculares do ensino fundamental serão organizados em 4 (quatro) áreas de conhecimento: I – Ciências da Natureza (Ciências da Natureza); II – Matemática (Matemática); III – Ciências Humanas (História, Geografia); IV – Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física); V – Ensino Religioso; VI – Projeto de Vida. A carga horária anual para a 1ª e 2ª fase será de 800 (oitocentas) horas-aula; a duração do ano letivo será de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e o ano letivo será dividido em 4 (quatro) bimestres. Para a 3ª e 4ª fase será: carga horária anual de 1.000 (mil) horas-aula, a duração do ano letivo será de no mínimo 200 (duzentos) dias cada e o ano letivo será dividido em 4 (quatro) bimestres, porém, o estudante matriculado na 3ª ou 4ª fase que optar por frequentar as aulas do componente curricular de Ensino religioso cursará apenas 1.140 (um mil, cento e quarenta) horas-aula que equivalem a 867 (oitocentos e sessenta e sete) horas, e a partir da 3ª fase a Língua Inglesa será oferecida em caráter obrigatório. Assim, a Educação de Jovens e Adultos – EJA na Etapa do Ensino Fundamental ofertada no ano de 2023, terá a duração de 202 dias letivos (40 semanas), a semana letiva será de segunda-feira a sexta-feira, as aulas ministradas para a 1ª e 2ª fase serão ofertadas durante 05 (cinco) dias da semana (segunda a sexta-feira), distribuídas em 04 (quatro) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada uma; e para a 3ª e 4ª fase, as aulas serão ofertadas durante 05 (cinco) dias da semana (segunda a sexta-feira), distribuídas em 04 (quatro) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada uma, porém, será acrescentada diariamente 01 (uma) hora-aula destinada a aula direcionada com duração de 50 (cinquenta) minutos. O número permitido para abertura das salas de aula nas quatro fases do ensino fundamental será de 20 (vinte) estudantes por turma. O horário de funcionamento será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinando o início, o



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



tempo destinado para o intervalo e o término das aulas obedecendo o Calendário Escolar de acordo com o ano Letivo.

A metodologia utilizada pelos docentes deverá ser acompanhada pelo coordenador pedagógico apresentando as seguintes características: 1. Superação da cultura do repasse; 2. Desmitificação da linearidade do conhecimento; 3. Acolhimento do estudante; 4. Inclusão social; 5. Interação entre a escola e a comunidade; 6. Momentos de reflexão; 7. Reconhecimento dos saberes populares e científicos; 8. Formação do estudante em cidadão; 9. Avaliação. A avaliação será um processo contínuo, diagnóstica, dialética e deve ser tratada como integrante das relações de ensino e aprendizagem. A recuperação será organizada com atividades significativas e contínuas com indicação de roteiro de estudos, com diagnóstico do nível de aprendizagem de cada estudante. Portanto, o Resultado da avaliação do rendimento escolar será de 0 (zero) a 10 (dez) permitindo-se o decimal 5 (cinco). Será considerado aprovado no final de cada fase o estudante que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da fase. Será encaminhado para Exame Final, o estudante que atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária independente dos resultados obtidos no aproveitamento da fase.

Cita que os objetivos Gerais do Projeto são: 1. Oferecer aos sistemas de ensino meios pelos quais seja possível alcançar o direito à educação dos sujeitos da modalidade, com direito de acesso e permanência que oportunize uma educação de qualidade; 2. Elevar à prática cotidiana dos espaços e tempos de aprendizagem da EJA – educação de Jovens e Adultos a garantia do direito à educação. E os objetivos específicos são: 1. Priorizar a formação ao longo da vida voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, para que todos possam enfrentar, no desenvolvimento social, tal como as novas transformações tecnológicas e seu impacto na vida social e cultural; 2. Contribuir para a formação de cidadãos democráticos, mediante o ensino dos direitos humanos, o incentivo à participação social ativa e crítica, o estímulo à solução pacífica de conflitos e a erradicação dos preconceitos culturais e da discriminação, por meio de uma educação inclusiva e com equidade de condições; 3. Promover aprendizagens diante as especificidades dos sujeitos da aprendizagem, sua história e sua condição socioeconômica, sua posição nas relações sociais e familiares, sua diversidade étnico-racial, cultural, geracional, territorial desenvolvendo autonomia e protagonismo dos alunos envolvidos na Educação de Jovens e Adultos – EJA; 4. Aumentar a autoestima, fortalecer a confiança na sua capacidade de aprendizagem, valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social oportunizando e demonstrando que todos são capazes de aprender; 5. Elaborar e programar currículos flexíveis, diversificados e participativos, que sejam definidos a partir das necessidades do público.

7



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



A lotação dos profissionais de educação na 1ª e 2ª fase será de apenas 01 (um) profissional habilitado em Pedagogia e na 3ª e 4ª fase serão de profissionais habilitados por área de cada componente, e deverá ser acompanhado pelo Coordenador pedagógico junto a direção escolar e/ou parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sugerindo que ocorra no mínimo um encontro por bimestre, visando a qualificação das ações pedagógicas e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sendo estes encontros inseridos no calendário escolar.

No Projeto está anexado modelos de documentos oficiais como: I. requerimento de Matrícula; II. Requerimento de Classificação; III. Requerimento de Aproveitamento de Estudos; IV. Portaria de Classificação no Ensino Fundamental; V. Portaria de Aproveitamento de Estudos do ensino fundamental; VI. Histórico Escolar ou Transferência da Etapa do Ensino Fundamental; VII. Ata de Resultados Finais da Etapa do Ensino Fundamental; VIII. Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental; e IX – Questionário Socioeconômico.

No referente Processo, a Secretaria Municipal de Educação informa que atualmente a Educação de Jovens e Adultos - EJA é oferecida no período noturno, podendo ser estendida ao período diurno dependendo do espaço físico e da demanda e que o pavilhão onde funciona o atendimento da modalidade possui 06 (seis) salas de aulas.

Mediante o exposto, as aprendizagens ao longo das etapas e segmento da Educação de Jovens e Adultos estão previstas no art. 37 da LDB de 1996 que cita sobre o papel dos sistemas de ensino na garantia do direito à educação de jovens, adultos e idosos: §2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.” (BRASIL, 1996, p. s/n). Contudo, no Plano Nacional de Educação e igualmente no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº1.050, de 26 de agosto de 2015) que cita metas e estratégias específicas para a EJA, no que segue:

Meta 8: Colaborar para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituição Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE. (8.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; 8.6. Assegurar a oferta de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial);.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (9.3. Criar condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens e adultos; 9.4. Manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo; 9.10. Apoiar e estimular, em parceria com as instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo;).

Meta 10: Colaborar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional em parceria com os entes federados. (10.1. Estimular e manter programa de Educação de Jovens e Adultos, equivalente às do Ensino Fundamental, para a população do município com 15 anos ou mais, que não tenham atingido esse nível de escolaridade fomentando a conclusão do Ensino Fundamental de forma a estimular a conclusão da educação básica;).

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que o Processo nº 036/2023 de 06 de março de 2023 está de acordo com as normas previstas na Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, e em conformidade com a Deliberação CME nº 57, de 29 de agosto de 2017 e o Relatório da Inspeção Escolar citando que realizou a visita na Escola Municipal Cecília Meireles no dia 03 de março de 2023 para verificação das instalações em que será ofertado a Educação de Jovens e Adultos – EJA, esclarecendo que a modalidade é uma necessidade do município, sendo essencial para o direito dos estudantes, jovens e adultos que não tiveram acesso à idade própria, tal como diminuir a taxa de analfabetismo do município melhorando a qualidade de vida destes estudantes, pontuando que a Instituição de ensino atende satisfatoriamente os requisitos necessários ao funcionamento da Educação



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Onze nº 1045, Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz (Prefeitura Municipal)
(67) 3562-5690 – Chapadão do Sul-MS



de Jovens e Adultos – EJA, sendo de parecer favorável à aprovação para a oferta do Projeto a partir do ano de 2023 pelo período de 05 (cinco) anos.

Observando que a Resolução nº 1 de 28 de maio de 2021 e a Deliberação CME nº 057 de 29 de agosto de 2017 estão em conformidade que a regra da prioridade para atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

Compreendendo que a Educação de Jovens e Adultos - EJA estão distribuídos de forma ampla e diversificada na sociedade necessitando o envolvimento das demais etapas e modalidades da Educação Básica para garantir a aprendizagem e a escolarização dos sujeitos do campo, jovens e com defasagem de aprendizagem na escolarização por séries, anos ou ciclos, entre tantas outras e demais sujeitos, o Conselho Municipal de Educação - CME autoriza o Funcionamento desta modalidade pelo prazo de 05 (cinco) anos com início ano de 2023 e término no fim do ano de 2027.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Fundamental, reunida em 18 de julho de 2023 acompanha a decisão da Relatora. **Nomes dos Conselheiros do CME:** Selma Rodrigues de Freitas (titular), Delnara Pereira Joaquim Jandrey (titular), Fabiana Duarte de Oliveira (suplente), Marinete Aparecida Ferreira Marks (suplente).

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em REUNIÃO PLENÁRIA de 12 de setembro de 2023.



Maria Santana de Carvalho Giralde
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em: 12, 09, 2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021

Guerino Perius
Secretário de Educação
Portaria n° 051/2021
SEMED


10



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

DELIBERAÇÃO CME nº 089, de 12 de setembro de 2023

“Autoriza o Funcionamento do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA – na Etapa do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, e Deliberação CME nº 57 de 29 de agosto de 2017, Resolução nº 006, de 15 de fevereiro de 2018, o Documento referencial para a Implementação das Diretrizes Operacionais de EJA nos Estados e Municípios e Distrito Federal, considerando os termos do Parecer CME/MS nº 001/2023/CEF, aprovado em Sessão Plenária de 12 de setembro de 2023 e o disposto no Processo nº 036/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Este órgão Colegiado, Autoriza o Funcionamento do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA – na Etapa do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino do município de Chapadão do Sul.

Art. 2º - Fica a Rede Municipal de Ensino autorizada pelo prazo de **05 (cinco) anos, a partir de 2023** a oferecer o Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Na etapa do Ensino Fundamental – na forma de Projeto.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, 12 de setembro de 2023.


Maria Santina de Carvalho Girdelli
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 12,09,2023


Gustavo Perlus
Secretário de Educação
Portaria nº 051/2023
SEMED



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente no município de Chapadão do Sul-MS.

RELATORA Conselheira: Adriane Nagel Sancandi.

PARECER Nº 002/2023	CÂMARA EDUCAÇÃO INFANTIL	APROVADO EM 12/09/2023
---------------------	--------------------------	------------------------

I – RELATÓRIO

Histórico:

A Direção do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, encaminhou em 02 de maio de 2023 o Ofício nº 006/2023 Requerendo Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2023, com fundamento na Deliberação nº 055 de 31 de julho, conforme o artigo 80 que cita: “As instituições de ensino deverão requerer o credenciamento e a autorização de funcionamento à Presidência do CME, por meio de Processo instruído na SEMED [...], estabelecidos pela legislação vigente.

O Centro de Educação Infantil Pingo de Gente foi criado pelo Decreto nº 172 de 28 de agosto de 1991, publicado no jornal Bolsão em Notícias de 02 de julho de 1992, página 09, sendo confirmada a sua criação (Decreto anterior) por meio do Decreto nº 224 de 06 de maio de 1992, publicado no Jornal Bolsão em Notícias de 25 de junho de 1992, página 08, com reconhecimento de criação conforme o Decreto nº 504 de 30 de agosto de 1999, publicado no Jornal Bolsão em notícias de 16 de setembro de 1999, página 16 e com nova denominação conforme Decreto nº 552 de 04 de abril de 2000, localizado a Rua vinte e Sete nº 347, Bairro Centro, município de Chapadão do Sul-MS, CEP: 79.560-000, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), e foi autorizada para funcionamento pela Deliberação CME nº 066 de 24 de outubro de 2018, cujo vencimento se deu na data de 24 de outubro de 2022.

A Instituição de Ensino possui os seguintes atos legais:

Requerimento solicitando Autorização Para Funcionamento;

Atos de criação: Decreto nº 172, de 28 de agosto de 1991; Decreto nº 224, de 06 de maio de 1992; Decreto nº 504, de 30 de agosto de 1999 e Decreto nº 552 de 04 de abril de 2000.

Alvará de Localização e Funcionamento;

Alvará de Vigilância Sanitária;

Registro de Imóvel – matrícula nº 4.436 (Folha 01, livro nº 2) do lote 06 da quadra 42 do CRI de Cassilândia, matrícula nº 1866 do lote 12 da quadra 42 do CRI de Chapadão do Sul;

1



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

Certificado de Vistoria de Segurança contra incêndio e pânico e outros riscos (vencimento em 27/04/2024);

Regimento Escolar;

Matriz Curricular (Resolução SEMEC nº 02 de 27 de janeiro de 2023 (Retificação) que “Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nas escolas da zona urbana, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul”);

Plano de Formação Continuada;

Relação Nominal do Quadro Pedagógico e Técnico Administrativo;

Relação Nominal do Corpo Docente;

Parecer Técnico nº 01/2023;

Relatório Circunstanciado da Inspeção Escolar;

Atualmente o CEI Pingo de Gente presta atendimento para 255 (duzentos e cinquenta e cinco) alunos matriculados regularmente na modalidade de Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 3 (três) anos.

II – Análise da matéria

O Processo nº 037/2023 – Autorização e Funcionamento do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente iniciou a sua tramitação em 02 de maio de 2023 no Setor de Inspeção Escolar, com posterior envio de expediente a este Conselho Municipal de Educação – CME. A Câmara de Educação Infantil foi instalada e procedeu a análise de acordo com a Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017 que “*Estabelece normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul*”.

Para a obtenção de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2023, foi observado que os documentos para o Credenciamento e Autorização de Funcionamento estão de acordo com os estabelecidos pelo Art. 80 da Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017, onde foi constatado que estava inserido ao processo: 1. Ofício de encaminhamento do Processo nº 037/2023 requerendo a Solicitação para Renovação de autorização, 2. Requerimento solicitando a Validação dos Estudos e Autorização de Funcionamento do CEI Pingo de Gente; 3. Registro de Imóvel – matrícula nº 4.436 (Folha 01, livro nº 2) do lote 06 da quadra 42 do CRI de Cassilândia, matrícula nº 1866 do lote 12 da quadra 42 do CRI de Chapadão do Sul; 4. Ata da Assembleia Geral de Constituição da Unidade Executora; 5. Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral da Associação de Pais e mestres do CEI Pingo de Gente; 6. Alvará de Localização e Funcionamento; 7. Alvará de Vigilância Sanitária; 8. Certificado de Vistoria do Sistema de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros riscos; 9. Vistoria Técnica de Segurança Contra Incêndio e Pânico; 10. Regimento Escolar; 11. Plano de Formação Continuada; 12. Relação Nominal do



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

Quadro Pedagógico e Técnico; 13. Relação Nominal do Corpo docente; 14. Resolução/SEMEC nº 02 de janeiro de 2023 (Retificação); 15. Parecer Técnico (Inspeção Escolar); 16. Relatório Circunstanciado (Inspeção Escolar). Durante a análise, foi observado

Através do Memorando nº 21.760/2023 foi realizado a Devolutiva do Processo nº 037/2023 – CEI Pingo de Gente com anexo do Ofício nº 08/2023 – CME/SEMEC ao setor de Inspeção Escolar para providências de documentos faltantes, os anexos foram inseridos e paginados a partir da página 71 (não paginado o Memorando). Assim foi anexado os seguintes documentos: 1. Decreto nº 172/91 de 28 de agosto de 1991; Decreto nº 224/92 de 25 de junho de 1992; Decreto nº 504/99 de 30 de agosto de 1999; Decreto nº 552/2000 de 04 de abril de 2000; Cronograma de Formações Ofertadas (Setor Pedagógico); Programa Diálogos Socioemocionais; Plano de Trabalho Anual – 2023; Programa Volta ao Novo – Plano de Ação; Plano de Formação Continuada do centro de Apoio Multidisciplinar Especializado Espaço Superar; Cursos ofertados em 2023 no Plano de Formação Continuada do Centro de Apoio Multidisciplinar Especializado Espaço Superar; Relatório de Avaliação Institucional Interna 2023, Proposta Pedagógica e Informação Pertinente ao Conselho Municipal de Educação.

O Centro de Educação Infantil Pingo de Gente funciona em prédio próprio cuja documentação para transferência da propriedade está em andamento, possui 01 (uma) sala de direção, 01 (uma) sala para diretora adjunta, 08 (oito) salas de aulas, (01) sala para professores, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, espaço coberto para recreação onde também funciona como refeitório, área de recreação aberta, ampla com gramado e areia, quiosque e parque infantil. Possui 01 (um) banheiro (com acessibilidade, barras) para atendimento a Equipe pedagógica e servidores (sem separação de gêneros); 02 (dois) banheiros com três boxes (masculino e feminino) para atendimento as crianças e chuveiros para banho onde o acesso está aguardando providências para colocação de antiderrapante ou tapete emborrachado.

O prédio do CEI Pingo de Gente possui entrada com porta de vidro, ainda não tem o nome registro na fachada, possui rampa de acesso, a recepção é climatizada com sala para espera, a Secretaria e direção ficam em frente a recepção que possui outra porta de vidro que dá acesso aos outros setores da Unidade de Ensino, as salas de aulas possuem janelas de blindex (de correr), e todas as salas de aula possuem ares condicionados. Possui portão de grade (de correr) que fica encostado, na calçada tem um estacionamento para bicicletas.

O Estabelecimento de ensino contempla uma Secretaria que abriga adequadamente o mobiliário, os equipamentos e servidores capacitados na área, a forma de escrituração e os arquivos asseguram a regularidade dos registros da vida escolar dos alunos, atualmente o setor administrativo usa o Sistema Tagnos para realizar os gerenciamentos da documentação dos alunos, diários e planejamentos dos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

professores. A direção escolar, o corpo docente, os monitores de educação Infantil e servidores administrativos da Instituição de ensino possuem habilitação adequada para a função.

A Instituição de Ensino trabalha de acordo com o que está estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – lei nº 9.394/96, com metodologias orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, Currículo da Base Nacional Comum Curricular, Regimento Escolar, Plano de Ação e Proposta Política Pedagógica.

Referente ao espaço físico foi verificado que a Instituição de Ensino apresenta boas condições para uso tanto dos ambientes quanto das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, as salas de aulas possuem mobiliários próprios para atender as crianças da Educação Infantil, com boa iluminação e ventilação. O Berçário está anexado ao lactário e contém mobiliário adequado ao funcionamento.

O Centro Educacional Pingo de Gente atende a modalidade de Educação Infantil na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos, sendo oferecida no período diurno, em período integral e parcial (matutino e vespertino).

Em observância ao Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar, a visita ao Centro de Educação Infantil Pingo de Gente foi realizada *in loco* no dia 04 de maio de 2023 e cita que a Instituição de ensino atende “*com ressalvas*” os requisitos necessários ao funcionamento da Educação Infantil, sendo de Parecer Favorável que se conceda a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil ao estabelecimento de ensino.

Desse modo, observamos que na composição do Processo, houve a falta de alguns documentos que são necessários para que haja a aprovação para funcionamento da Instituição de Ensino e que na falta dos mesmos, o processo se encontra em desacordo com o estabelecido pela Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017 que “Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul”. Assim, emitimos o Ofício nº 08/2023 – CME/SEMEC para a Inspeção Escolar sob a responsabilidade da Inspetora Adriana Pereira da Silva e para senhora Maria da Graça Belotti Nunes (Diretora CEI Pingo de Gente) para que tomasse as devidas providências incluindo os documentos faltantes no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de 23 de agosto de 2023.

III – VOTO DO RELATOR

Durante a análise, observamos que a Instituição de Ensino providenciou os documentos faltantes relatados no Ofício nº 08/2023-CME/SEMEC e que atendeu aos requisitos necessários estabelecidos na Deliberação CME nº 055 de 31 de julho de 2017 e Considerando o Relatório Circunstanciado elaborado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, somos de **Parecer Favorável** ao

4



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

atendimento do pleito, autorizando o Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente pelo período de 05 (cinco) anos, validando os estudos realizados no período de 24 de outubro de 2022 a 11 de setembro de 2023.

Caso haja mudança de endereço ou reforma no prédio, o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre as alterações.

O referente Parecer será encaminhado a Câmara de Educação Infantil e ao Plenário do CME – Conselho Municipal de Educação para aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil reunida em 18 de julho de 2023, acompanha a decisão do voto do Relator.

Nomes dos Conselheiros: Marli Aparecida dos Santos Gonçalves, Minervina Paulo da Silva e Maria Santina de Carvalho Giraldeleli.

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em REUNIÃO PLENÁRIA de 12 de setembro de 2023.

Maria Santina de Carvalho Giraldeleli
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em: 12, 09, 2023

Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 051/2021
Secretário de Educação
Portaria n.º 051/2021
SEMED



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

DELIBERAÇÃO CME nº 090, de 12 de setembro de 2023

“Valida Estudos realizados no período e Autoriza o Funcionamento da Educação infantil, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente - CEI, de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 e considerando os termos do Parecer/CME/MS nº 002/2023/CEI, aprovado na Câmara de Educação Infantil, em Sessão Plenária de 12 de setembro de 2023 e o disposto no Processo nº 037/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil no CEI – Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, de Chapadão do Sul/MS para oferecer a Educação Infantil, a partir do ano de 2023, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**.

Art. 2º - Este órgão Colegiado valida os estudos realizados no período de 24 de outubro de 2022 a 11 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 12 de setembro de 2023.


Maria Santina de Carvalho Girdelli
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 12/09/2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021
Guerino Perius
Secretário de Educação
Portaria nº 051/2021
SEMED



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL DE CHAPADÃO DO SUL
ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na modalidade Educação Especial no Centro Educacional de Chapadão do Sul-MS.

RELATORA Conselheira: Adriane Nagel Sancandi.

PARECER Nº 003/2023	CÂMARA EDUCAÇÃO ESPECIAL CÂMARA EDUCAÇÃO INFANTIL	APROVADO EM 12/09/2023
---------------------	--	------------------------

I – RELATÓRIO

Histórico:

A Direção do Centro Educacional de Chapadão do Sul, juntamente com o Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o Sr. Daniel Reuter emitiu em 31 de março de 2023 a este Conselho um Ofício Requerendo a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na Modalidade Educação Especial do Centro Educacional de Chapadão do Sul**, a partir de 17 de julho do ano de 2023 com fundamento na Deliberação nº 055 de 31 de julho, conforme o artigo 80 que cita: "As instituições de ensino deverão requerer o credenciamento e a autorização de funcionamento à Presidência do CME, por meio de Processo instruído na SEMED [...] de acordo com os incisos I e II e Deliberação nº 060 de 08 de novembro de 2017 que "Dispõe sobre a Educação Escolar de alunos com necessidades educacionais no Sistema de Ensino de Chapadão do Sul".

Atualmente o Centro Educacional de Chapadão do Sul encontra-se sob a direção da Profissional de Educação – Professora Elisabete Oliveira Colete, está situado a Rua Cassilândia nº 948, bairro Parque União, no município de Chapadão do Sul-MS, CEP: 79.560-000, entidade de direito privado, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul (APAE), CNPJ nº 37.541.513/0001-10, tendo como presidente e representante da mantenedora o Sr. Daniel Reuter. Possui os seguintes atos legais:

Autorização de Funcionamento 04/ de dezembro de 1992;

Ato de criação – Ata nº 05 de 30 de maio de 1994 inicialmente como o nome do Centro de Educação Especial de Chapadão do Sul.

Credenciamento/deliberação CEE/MS nº 8383 de 18 de junho de 2007;

Deliberação CEE/MS nº 10.025 e do Parecer nº 123/2013 (Folhas 268,269 e 270);

Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Deliberação CEE/MS nº 11.268 de 26 de janeiro de 2018;

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram elaborados no ano de 2022 e encontram-se aprovados;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

II – Análise da matéria

O Processo nº 038/2023 – Autorização e Funcionamento do Centro Educacional de Chapadão do Sul iniciou a sua tramitação em 31 de março de 2023 no Setor de Inspeção Escolar, com posterior envio de expediente a este Conselho Municipal de Educação – CME. A Câmara de Educação Especial juntamente com a Câmara de Educação Infantil foi instalada e procedeu a análise de acordo com a Deliberação nº 060/2017 que "Dispõe sobre a Educação Escolar de alunos com necessidades educacionais especiais no Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul".

É importante ressaltar, que de acordo com a Deliberação CME nº 060 de 08 de novembro de 2017, Art 1º [...] a educação escolar para alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. Parágrafo único. A oferta dessa modalidade deve ser assegurada a partir de zero ano de idade.

Para a obtenção de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2023, foi observado se os documentos para o Credenciamento e Autorização de Funcionamento estão de acordo com os estabelecidos pelo Art. 80 da Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017, onde foi constatado que estava inserido ao processo: 1. Requerimento de Solicitação para Renovação de autorização, 2. Atos Constitutivos, 3. Alvará de Localização e Funcionamento, 4. Alvará da Vigilância Sanitária, 5. Estatuto da Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul-MS; 6. Ata de criação (de 04/12/1992); 7. Registro de Imóveis, títulos e Documentos (Matrícula 2277, Ficha 1); 8. Registro de Imóveis, títulos e documentos (Matrícula 2278, Ficha 1); 9. Laudo Técnico (emitido pela Técnica de Segurança do trabalho) de acordo com as Normas Reguladoras vigentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social: a). Programa de gerenciamento de Risco – PGR; b). Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO; c). Laudo Técnico das Condições Ambientais do trabalho – LTCAT; d). Laudo Técnico de Periculosidade – LP; e). laudo Técnico de Insalubridade – LI; 10. Regimento Escolar (APAE) – 2022; 11. Proposta Pedagógica 2022; 12. Relação Nominal Corpo Técnico e Administrativo 2022; 13. Relação Nominal Corpo docente Educação Infantil – 2022; 14. Organização Curricular – Educação Infantil; 15. Programas e Projetos: a). Clube de mães; b). Corpo de Voluntários; c). Educação Especial para o trabalho.; d). Atividade Pedagógica Complementar – contar histórias despertam emoções; e). Tênis; f). Equoterapia; g). Avaliação e Replanejamento; h). mercado de Trabalho; i). Ação Social; j). Atendimento de estimulação precoce 0 a 3 anos; l). Atendimento de Fonoaudiologia; m). Atendimento de Fisioterapia; n). Atendimento de Psicologia; 16. Plano Anual de Ação Coletiva do centro Educacional de Chapadão do Sul; 17. Matriz Curricular; 18. Formação Continuada dos docentes e Técnicos Administrativos – 2023; 19. Relação Nominal Colaboradores -2023; 20. Corpo Técnico; 21. Corpo Docente; 22. Relatório de Avaliação Institucional Interna; 23. Ofício nº 061/2023-INSPEÇÃO ESCOLAR/SEMEC; 24. Ofício nº 26/2023 (emitido



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul – Centro educacional de Chapadão do Sul); 25. Relatório Circunstanciado da Inspeção Escolar.

Conforme o Relatório Circunstanciado realizado por Inspetora Escolar *in loco* no dia 08 de maio de 2023 foi observado que o Centro Educacional de Chapadão do Sul conta com estrutura para atendimento de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) na modalidade Educação Especial e EJA. Oferece serviços como: Tratamento de Reabilitação; Defesa dos Direitos das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla; Educação; Saúde; Promoção da Saúde; Assistência Social; Esporte, lazer e cultura; Capacitação e aperfeiçoamento profissional; Programa de apoio e Orientação Familiar.

O Centro Educacional de Chapadão do Sul tem por finalidade o de prestar atendimento especializado ao deficiente intelectual e múltipla. Funciona em prédio próprio, apresenta excelente localização, possui segurança adequada (porta com interfone) e demais portões fechados, a acessibilidade do estabelecimento de ensino está de acordo com as legislações em vigor, entretanto não possui pisos táteis em seu interior e área externa, o setor responsável está providenciando a instalação dos pisos citados. Foi verificado que na Instituição de Ensino possui equipe multidisciplinar constituída de profissionais que atuam nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Inclusive, é importante ressaltar que a **Deliberação CME nº 060, de 08 de novembro de 2017, Art. 18** cita em seu §1º que “*A constituição da escola especial dar-se-á por natureza de deficiência, com recursos humanos e materiais específicos voltados para essa deficiência, podendo nela ser atendidos alunos com outras deficiências associadas desde que, com a devida assessoria de profissionais e ou instituições especializadas na área*”; §4º *Poderá ainda, a escola especial, prestar atendimento complementar em outras instituições que atendam educandos com necessidades educacionais especiais*”.

A Educação Infantil é oferecida no período diurno nos turnos matutino e vespertino como Estimulação Precoce e Pré-Escola de acordo com as especificidades da faixa etária, com atendimentos multidisciplinares, sendo oferecida em uma sala de aula que atende 04 (quatro) alunos no período matutino (Pré II) e 05 (cinco) alunos no período vespertino (Jardim I) com espaço suficiente para realizar os atendimentos com qualidade. Essa primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da personalidade humana em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, psíquico e social; o respeito a dignidade e a liberdade; e o desenvolvimento integral da personalidade humana, o currículo se consolida nos âmbitos da formação pessoal e social e no conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica. Vinculando eixos de trabalho de maneira associada e globalizada sendo: a identidade e autonomia, o movimento, as artes visuais, a música, a linguagem oral e escrita, a natureza e a sociedade, e a matemática.

O calendário escolar é elaborado pela Instituição de ensino em consonância com as orientações da Secretaria Estadual e Municipal de Educação. O regime escolar é elaborado de acordo com as normas dos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

órgãos competentes englobando matrículas, agrupamento de alunos, frequências, regime domiciliar, transferências, classificação, aceleração de estudos, avanço escolar, avaliação e recuperação da aprendizagem. Sendo que, a avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem da criança sem o objetivo de promoção ou retenção.

É importante destacar que a **Deliberação CME nº 060, de 08 de novembro de 2017, Art. 20** cita que *"A escola especial desenvolverá atividades de acordo com sua proposta pedagógica e regimento escolar, documentos de existência obrigatória, tendo por base: I – as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da educação básica, bem como a legislação do ensino e demais normas vigentes no país; II – as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.*

O Centro Educacional de Chapadão do Sul oferece atendimento educacional especializado a crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, observando normas emanadas dos órgãos competentes.

Desse modo, O Centro Educacional de Chapadão do Sul possui um amplo espaço físico composto por 01 (uma) recepção, 01 (um) setor Administrativo (secretaria da APAE), 01 (uma) Secretaria escolar, 01 (uma) sala para direção, 01 (uma) sala para coordenação, 01 (uma) sala de professores, 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) sala de vídeo, 01 (uma) sala de academia montada, 01 (uma) sala de informática com computadores e programas adaptados, 01 (uma) sala pra venda e exposição de materiais confeccionados pelos alunos, 01 (uma) sala de arte, 01 (uma) Brinquedoteca, 01 (uma) sala de Recreação, 01 (uma) piscina coberta e aquecida (com dois banheiros adaptados para adultos – feminino e masculino), 01 (uma) cozinha, 01 (uma) Cozinha experimental, 01 (um) refeitório, 01 (um) pátio coberto para atividades extraclasses, 01 (uma) área coberta com churrasqueira, 01 (uma) lavanderia, 06 (Seis) Instalações Sanitárias Adaptadas, 06 (seis) Chuveiros adaptados, 02 (dois) banheiros para funcionários (masculino e feminino), 01 (uma) sala para o setor de psicologia, 01 (uma) sala para o setor de Fonoaudiologia, 01 (uma) Sala para o setor de Fisioterapia, 01 (uma) Oficina Protegida para Confeção de Material, 01 (uma) fabrica de tijolo (está desativada), 01 (uma) garagem para o microônibus e dois carros, 01 (um) depósito para alimento, 01 (um) depósito para material de limpeza, 01 (um) depósito de lixo, 01 (um) parque de areia infantil com quiosque, 01 (uma) quadra coberta e adaptada, horta, pátio amplo com árvores, almoxarifado. Referente ao ambiente físico, o saneamento está adequado, a água provem de Rede Pública, o destino do esgoto é em Rede Pública, a limpeza dos equipamentos e dos ambientes interno e externo é realizada diariamente.

A Secretaria Escolar é organizada e limpa, possui mobiliário e equipamentos adequados e pessoal responsável para a execução dos trabalhos, a forma de escrituração e os arquivos asseguram a regularidade dos registros da vida escolar dos alunos. O registro de frequência e conteúdo é realizado por meio do sistema S@I, os técnicos Administrativos e o Corpo Docente possuem habilitação adequada para a função especificada. O setor administrativo conta com um ambiente adequado, com equipamento e pessoal capacitado.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

Realizam Formação Continuada no formato de reuniões, palestras e vídeos, com a participação do corpo docente, coordenadores, direção e equipe técnica, conforme cronograma bimestral, a Proposta Pedagógica e o regimento escolar atendem os Parâmetros Curriculares e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, ambos se encontram organizados e estruturados, trazendo dados de identificação, organograma, um breve histórico e formas de captação dos recursos financeiros; a fundamentação teórica, objetivos, diagnósticos da ação inclusiva, organização curricular, avaliação e estrutura curricular das oficinas para desenvolvimento ocupacional e profissional especificando com clareza os fundamentos que norteiam a prática docente.

A **Deliberação CME nº 060, de 08 de novembro de 2017, Art. 21** cita que “O currículo a ser desenvolvido na escola especial deverá ser constituído de uma base nacional comum, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a ser complementada ou suplementada por uma parte diversificada, de acordo com as necessidades do educando. § 1º O currículo poderá ser adaptado, de acordo com as necessidades do aluno a ser atendido pela escola especial, podendo, ainda, ser proporcionado um currículo funcional; §2º A escola especial, considerando a diversidade dos alunos, desenvolverá as atividades curriculares mediante plano específico, contemplando, em sua proposta pedagógica e regimento escolar, os critérios de acesso e terminalidade.

Sendo assim, o Relatório Circunstanciado emitido pela Inspectora Escolar cita que a Instituição de Ensino apresenta condições favoráveis para o Credenciamento e Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Durante a análise, observamos que a Instituição de Ensino atendeu aos requisitos necessários estabelecidos na Deliberação CME nº 055 de 31 de julho de 2017 e na Deliberação CME nº 060, de 08 de novembro de 2017 e demais normas vigentes.

Considerando o registro do Relatório Circunstanciado elaborado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, somos de **Parecer Favorável** ao atendimento do pleito, autorizando o Funcionamento da Educação Infantil do Centro Educacional de Chapadão do Sul pelo período de **05 (cinco)** anos, validando os estudos realizados no período de 17 de julho a 11 de setembro de 2023.

Caso haja mudança de endereço ou reforma no prédio, o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre as alterações.

O referente Parecer será encaminhado a Câmara de Educação Infantil e ao Plenário do CME – Conselho Municipal de Educação para aprovação.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Especial e a Câmara da Educação Infantil reunidas em 18 de julho de 2023, acompanha a decisão do voto do Relator.

Nomes dos Conselheiros: Elis Daniele Farias Froes, Minervina Paulo da Silva, Marli Aparecida dos Santos Gonçalves, Maria Santina de Carvalho Girdeli, Adriane Nagel Sancandi e Josiane de Lima Urbanek.

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em REUNIÃO PLENÁRIA de 12 de setembro de 2023.



Maria Santina de Carvalho Girdeli
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em: 12,09,2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021
Guerino Perius
Secretário de Educação
Portaria nº 051/2021
SEMED





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

DELIBERAÇÃO CME nº 091, de 12 de setembro de 2023

“Valida Estudos realizados no período e Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil, no CENTRO EDUCACIONAL DE CHAPADÃO DO SUL, do município de Chapadão do Sul-MS.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições com fundamento na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017, Deliberação CME nº 060 de 08 de novembro de 2017 e considerando os termos do Parecer/CME/MS nº 003/2023/CEI/CEE, aprovado na Câmara de Educação Infantil, em Sessão Plenária de 12 de setembro de 2023 e o disposto no Processo nº 038/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil no Centro Educacional de Chapadão do Sul, do município de Chapadão do Sul/MS para oferecer a Educação Infantil, a partir do ano de 2023, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º Este órgão Colegiado valida os estudos realizados no período de 17 de julho a 11 de setembro de 2023 nos termos do Parecer nº 003/2023/CEI/CEE.

Art. 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 12 de setembro de 2023.


Maria Santina de Carvalho Girdelli
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 12/09/2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021
Guerino Perius
Secretário de Educação
Portaria nº 051/2021
SEMED



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul (Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC).

ASSUNTO: Autorização para Funcionamento do Projeto Interdisciplinar de Intervenções (Projeto Pπ) na Escola Municipal Cecília Meireles.

RELATORA CONSELHEIRA: Selma Rodrigues de Freitas.

PARECER Nº 004/2023	CÂMARA ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA EDUCAÇÃO ESPECIAL	APROVADO EM 12/09/2023
---------------------	---	------------------------

I - RELATÓRIO:

Introdução

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do município de Chapadão do Sul/MS, encaminhou para o Conselho Municipal de Educação – CME por meio do Ofício nº 093/2023/INSPEÇÃO ESCOLAR/SEMEC em 26 de maio de 2023 o “Projeto Interdisciplinar de Intervenções Projeto Pπ”, o qual é realizado na Escola Municipal Cecília Meireles.

Desse modo para apreciação deste colegiado e emissão de Parecer Favorável, faremos uma apresentação do Projeto destacando pontos importantes que serão efetuados durante a sua realização.

1. Apresentação:

A sociedade passa por grandes transformações, e sabe-se que ocorrem também na escola, e partindo desse pressuposto de que a escola é o caminho para o conhecimento individual e para o sucesso na sociedade, é necessário que o aluno permaneça na escola, conclua seus estudos e saia dela apto para os desafios. Desse modo, este projeto de Intervenção terá como objetivo atenuar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos que tenham algum tipo de transtorno, síndrome ou dificuldades e/ou que apresentam algum tipo de defasagem e que precisam de uma metodologia diferente para consolidar o conhecimento: atividades diferenciadas, lúdicas, interativas, contextualizadas e utilizando recursos pedagógicos que lhes despertam o interesse. O Público-alvo serão os estudantes do Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano) que possuam diagnóstico ou suspeita de Transtorno de Espectro Autista ou com déficit de aprendizagem e alunos com dificuldades de aprendizagens identificados por professores durante o decorrer do bimestre ou no Conselho de Classe.

2. Justificativa:

A função social da escola é garantir a aprendizagem de todos os alunos que estão matriculados na Instituição de Ensino. Desse modo gera muitos questionamentos e dificuldades, já que entendemos que a



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

escola deve promover a inclusão e aprendizagem de todos os alunos que por ela passam. Diante dessa premissa, alunos que não acompanham as expectativas de aprendizagem de seu ano de escolarização são motivos de preocupação por parte da escola, professores e família, pois resultam num problema sério que é a reprovação dos mesmos, ou seja, a retenção no mesmo ano, sendo este um prejuízo para a própria criança e sua família.

Pensando nessa necessidade e na possibilidade de oferecer um atendimento especializado e com maior atenção a esses alunos, para suprir essa lacuna e demanda a Escola Municipal Cecília Meireles propõe a estruturação e implementação, no contraturno, deste projeto que buscará resgatar a aprendizagem daqueles alunos que por motivo diversos não a consolidam.

Mediante o exposto, a escola trabalhará para a ampliação no índice de aprendizagem e de aprovação de seus alunos para o ano seguinte, destacando como prioridade integrar e facilitar a convivência desses estudantes no ambiente escolar, desenvolvendo-se cognitiva, social e emocionalmente, com o objetivo final de diminuir os preconceitos reproduzidos por outros alunos e profissionais da educação. Com isso, podemos criar um ambiente escolar cada vez mais inclusivo e salutar que gerará uma interação cada vez maior entre alunos e também uma possibilidade de construir com os profissionais da comunidade escolar, novos métodos e alternativa que gerarão uma inclusão cada vez maior desses jovens e crianças.

3. Objetivos:

O Objetivo Geral será: I – Ministrando atividades específicas de recomposição de aprendizagem e reforço escolar em relação a alfabetização, leitura, escrita e produção de texto para alunos que demonstram dificuldade de aprendizagem; II – incentivar o senso crítico no aluno, baseado em atividades [...] sobre os mais diversos assuntos. III – Desenvolver as habilidades sociais de convívio desses alunos [...] para que sintam acolhidos e não excluídos socialmente; III – Produzir e adaptar material didático para uso em sala de aula ou em atividades específicas ministradas em contraturno para alunos com especificidades decorrentes de sua dificuldade de aprendizagem; IV – Produzir um material de fácil acesso e entendimento, tanto por parte dos alunos, quanto do professor, [...] além de abrir portas para que eles (alunos e professores) produzam os próprios materiais daqui para frente, podendo adequá-los melhor às futuras necessidades de cada disciplina; V – Realizar mecanismos voltados para a realização de atividades capazes de sanar as dificuldades de aprendizagem de cada aluno; VI – Melhorar a autoestima das crianças com dificuldades para que as mesmas tenham vontade de aprender.

4. Organização:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

O Projeto de Intervenção Pedagógica acontecerá no contraturno, em dias e horários a serem definidos de acordo com a disponibilidade de espaço físico. Serão oferecidas atividades que estarão divididas em três eixos: pedagógico, psicomotor e socioemocional. [...] nos quais serão contratados profissionais que tenham conhecimento específico e que tenham habilidades para trabalhar nesta área. Os alunos a serem contemplados em participar do projeto serão encaminhados pela Coordenação Pedagógica e devem estar matriculados na Escola Municipal Cecília Meireles.

5. Horários de atendimento:

Período Matutino com início às 6h e 30 min e término às 10h e 15 min, e no período vespertino com início às 13h e término às 17 h.

6. Modelo Organizacional:

Grupo de até 12 alunos: Grupo A (1º e 2º anos e alunos da Educação Especial) com atendimento de 8 horas semanais nas terças e quintas-feiras; Grupo B (3º e 4º anos) com atendimento de 12 horas semanais nas segundas, quartas e sextas-feiras; Grupo C (6º e 7º anos) com atendimento de 12 horas semanais nas segundas, quartas e sextas-feiras; Grupo D (5º, 8º e 9º anos) com atendimento de 8 horas semanais nas terças e quintas-feiras. Também será ofertada uma turma de 6º e 7º anos para os alunos que necessitam, mas não podem frequentar o Projeto PII nos dias referentes ao Grupo C.

7. Oficinas a serem desenvolvidas:

Oficina de alfabetização e letramento I e II; Oficina de psicomotricidade; Oficina lógico-matemática; Oficina de leitura, produção e interpretação textual; Oficina literária; Oficina de descoberta científica; Oficina de robótica e tecnologia;

Todas as oficinas deverão ter como base a efetivação, leitura, escrita e conhecimento matemático. Nas turmas que estão em processo de alfabetização, todas as atividades deverão voltar para a alfabetização.

Na finalização do projeto foram discriminadas as oficinas de acordo com a lotação dos profissionais de Educação, de forma nominal: Oficina e profissional de Educação; houve o registro de Cronograma, descrevendo que no mês de fevereiro iniciariam o Projeto realizando o Levantamento inicial dos alunos com perfil para o projeto; o contato com a família e primeiras matrículas. No mês de março iniciariam as aulas, fariam a continuidade do levantamento de alunos com perfil para o projeto e dariam sequência nas matrículas.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

Ressaltando que as matrículas para o projeto poderão ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, após a indicação do nome do aluno pela coordenação pedagógica de seu ano escolar/turma.

II – Análise da matéria

Em análise ao Processo nº 039/2023 que trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para aprovação e emissão de parecer Favorável de um “Projeto Interdisciplinar de Intervenções (Projeto P_{7π})” o qual será aplicado na modalidade de Ensino Fundamental I e II: Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Anos Finais (6º ao 9º ano) e alunos da Educação Especial que possuam diagnóstico, suspeita de Transtorno de Espectro Autista, déficit de aprendizagem e alunos com dificuldades de aprendizagens identificados por professores durante o decorrer do bimestre ou no Conselho de Classe.

Para a obtenção da Autorização de Funcionamento e emissão de Parecer Favorável, a partir do ano de 2023, foi observado que foram anexados os seguintes documentos ao Processo, sendo: 1. Parecer do diretor da Escola Municipal Cecília Meireles; 2. Lista de Professores e Funcionários (lotação de Profissionais e Oficinas, Coordenação e Auxiliares); 3. Quadro de horários das aulas Semanais realizadas no Projeto Interdisciplinar de Intervenções (Projeto PII); 4. Plano de Trabalho para a Oficina Lógico-Matemática; 5. Plano de Trabalho para a Oficina de Robótica e Tecnologia; 6. Plano de Trabalho para a Oficina de Leitura, Produção e Interpretação Textual; 7. Plano de Trabalho para a Oficina Literária; 8. Plano de Trabalho para a oficina de Robótica e Tecnologia; 9. Plano de Trabalho para a Oficina Literária; 10. Plano de Trabalho para a oficina Descoberta Científica; 11. Plano de Trabalho para a Oficina Literária; 12. Plano de Trabalho para as Oficinas de Alfabetização e Letramento I e II; 13. Lista de Turma e Frequência; 14. Registro Fotográfico.

Nos Planos de Trabalho estão discriminados os Conteúdos e habilidades que serão trabalhadas, as metodologias, recursos didáticos e Cronogramas de execução.

Diante desse contexto, faz-se necessário o destaque de alguns preceitos legais.

Na Constituição Federal cita em seu **Artigo 205** que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E no **Artigo 206** cita que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; [...] IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; [...] VII - garantia de padrão de qualidade; e IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

Inclusive, tal obrigação de proporcionar a educação de maneira gratuita e garantida pelos entes federados está reforçado no art. 208, destacando em seus incisos I, III e V e no seu §1º, que expressa os seguintes textos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

É possível observar que é de grande notoriedade a obrigação do poder público em oferecer uma educação de qualidade, sendo a mesma um direito constitucional e subjetivo quando se trata do oferecimento da educação formal.

É importante ressaltar que Diretor da Escola Municipal Cecília Meireles cita no Parecer anexado ao Processo nº 039/2023 que: *O Projeto PII surgiu em decorrência da pandemia devido as necessidades de atender os alunos com defasagem de aprendizagem [...] que visa atender o disposto no Plano Nacional de Educação, em universalizar o atendimento escolar aos alunos com dificuldades, com o objetivo de superar as desigualdades de aprendizagem evidenciadas durante e pós pandemia da COVID-19, visando uma melhoria na qualidade de aprendizagem e a equiparação com os demais alunos. [...] visa a recuperação das aprendizagens com um conjunto de ações voltadas aos discentes ao nível de aprendizagem adequada a sua idade e ao ano escolar na qual se encontra, por meio de estratégias e atividades pedagógicas de diagnósticas, de acompanhamento e de consolidação das aprendizagens e tendo como garantia do direito à aprendizagem dos discentes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social conforme Decreto nº 11.0798, Art. 3º, Inciso II.*

Inclusive, é de suma relevância destacar que o Plano Municipal de Educação cita em sua Meta 2: *“Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME”*. Também menciona na Meta 4: *“Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia do Sistema Educacional Inclusivo de Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, Públicos ou conveniados”*. E se refere especificamente na Meta 7:

5



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

“Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB”.

Nesse mesmo contexto, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê em seu Art. 12 que “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento. No Art. 13 cita que “Os docentes incumbir-se-ão de: III – zelar pela aprendizagem dos alunos; e IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

Contudo, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC delibera conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais em que todos os alunos devem desenvolver o longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Portanto, as aprendizagens essenciais estabelecidas pela BNCC têm como objetivo assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências gerais que constituem no âmbito pedagógico os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, portanto, a competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitude e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana.

Sendo assim, as demandas apresentadas pelos alunos inseridos nesta faixa etária delegam um trabalho no ambiente escolar que insira atividades que manifestem interesse dos alunos e que se dá pela mobilização de operações cognitivas cada vez mais complexas e pela sensibilidade para aprender o mundo, expressar-se sobre ele e nele atuar. Conforme estabelecido pela BNCC, as mudanças ocorridas nesta faixa etária sugerem a compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, com singularidades e formações identitárias e culturais próprias, que demandam práticas escolares diferenciadas, capazes de contemplar suas necessidades e diferentes modos de inserção social. Fatores estes que trazem grandes desafios aos estabelecimentos de ensino para exercerem o cumprimento do seu papel em relação a formação das novas gerações, viabilizando a importância da escola inserir nas suas aprendizagens temas que abrangem as novas linguagens e seus modos de funcionamento, desvendando possibilidades de comunicação oferecendo uma educação mais democrática e mais consciente.

Mediante o exposto, a **Deliberação CME nº 060, de 08 de novembro de 2017, Seção I, Artigo 8º** cita que: “A instituição de ensino regular de qualquer nível, etapa ou modalidade, garantirá em sua proposta pedagógica, o acesso e o atendimento a alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação”. **Parágrafo Único:** “A escola regular, ao construir e implementar sua proposta pedagógica deve promover a adequação e a organização de classes comuns e implementar os

6



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

serviços e apoios pedagógicos necessários". Por conseguinte, a Deliberação menciona no seu Artigo 16. Em caráter extraordinário, as escolas poderão criar classes especiais para atendimento a alunos que demandam ajuda e apoio contínuos, por apresentarem dificuldades acentuadas de aprendizagem e ou condições de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos. §2º "Nessas classes, o professor especializado deverá desenvolver currículo mediante adaptações e, quando necessário, currículo funcional, podendo, ainda, propor atividades em turno diferente, na própria escola e ou em outros espaços sociais da comunidade".

Porém durante a análise do Processo, identificamos a ausência do Relatório Circunstanciado o qual é emitido pela Inspeção Escolar.

Contudo, observamos que o Projeto Interdisciplinar de Intervenções da Escola Municipal Cecília Meireles visa oferecer um trabalho docente que atenda os alunos que possuem dificuldades ou algum tipo de deficiência com o objetivo da recuperação de aprendizagens, mediante resultados positivos na forma de ensinar e do aprender de uma forma diferenciada.

II – VOTO DA RELATORA

Após análise do Processo nº 039/2023 (Projeto Interdisciplinar de Intervenções - Projeto P π) que trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abrangendo a etapa de ensino do Ensino Fundamental, com o objetivo de atenuar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos que tenham algum tipo de transtorno, síndrome ou dificuldade e que precisam de uma metodologia diferente para consolidar o conhecimento: atividades diferenciadas, lúdicas, interativas, contextualizadas e utilizando recursos pedagógicos que lhes despertaram o interesse, atendendo alunos matriculados e frequentes no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Cecília Meireles durante o contraturno, a relatora emite **PARECER FAVORÁVEL** e solicita aprovação da Câmara de Ensino Fundamental e do Conselho Pleno para funcionamento durante o período de **Fevereiro a dezembro de 2023**.

Sugere-se acompanhamento da Inspeção Escolar no desenvolvimento do Projeto e aos resultados obtidos, e que durante o período de execução o mesmo seja adequado as mudanças relativas as legislações, reestruturado em virtude do espaço e que sempre que houver um novo processo o mesmo seja encaminhado para apreciação deste Conselho com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

A Câmara de Ensino Fundamental e Câmara de Educação Especial reunida em 18 de julho de 2023, acompanha a decisão do voto da Relatora, aprovando o Projeto Interdisciplinar de Intervenções (Projeto PII) para ser ministrado durante o período de fevereiro a dezembro de 2023 na Escola Municipal Cecília Meireles.

A Câmara da Educação Especial e a Câmara da Educação Infantil reunidas em 18 de julho de 2023, acompanha a decisão do voto do Relator.

Nomes dos Conselheiros: Selma Rodrigues de Freitas, Fabiana Duarte de Oliveira, Marinete Aparecida Ferreira Marks, Maria Santana de Carvalho Girdeli, Elis Daniele Faria Froes, Adriane Nagel Sancandi e Josiane de Lima Urbanek.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise do Projeto Interdisciplinar de Intervenções (Projeto P π) e em atendimento às normas vigentes e no cumprimento de suas competências, o Plenário do Conselho Municipal de Educação - CME, aprova por Unanimidade a execução do projeto a ser ministrado na Escola Municipal Cecília Meireles durante o período de fevereiro a dezembro de 2023 do ano letivo do ano de 2023, e recomenda-se que seja avaliado os locais em que estão sendo desenvolvidas as oficinas e que não haja improvisação de espaços que venha causar transtorno aos funcionamento normal das aulas.

V – APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA, de 12 de setembro de 2023.

Maria Santana de Carvalho Girdeli
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em: 12/09/2023

Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021
Guerino Perius
Secretário de Educação
Portaria n.º 051/2021
SEMED



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPERANÇA.

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Esperança no município de Chapadão do Sul-MS.

RELATORA Conselheira: Marli Aparecida dos Santos Gonçalves.

PARECER Nº 005/2023 **CÂMARA EDUCAÇÃO INFANTIL** **APROVADO EM 12/09/2023**

I – RELATÓRIO

Histórico:

A Direção do **Centro de Educação Infantil Esperança**, encaminhou para este Conselho no dia 16 de maio de 2023 (recebido no CME no dia 14/06/2023) requerendo solicitação para a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2023, conforme estabelecido pela Deliberação nº 055 de 31 de julho de 2017, Artigo 80 “As instituições de ensino deverão requerer o credenciamento e a autorização de funcionamento à Presidência do CME, por meio de Processo instruído na SEMED [...], e demais legislações vigentes.

O Centro de Educação Infantil Esperança, foi criado pelo Decreto nº 646/01 de 02 de março de 2001, localizado na Rua J nº 166, Bairro Esperança, no município de Chapadão do Sul-MS, CEP: 79.560-000, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), autorizada para funcionamento através da Deliberação CME nº 067, de 12 de novembro de 2018 com validade até 12 de novembro de 2023.

A Instituição de Ensino possui os seguintes atos legais:

Ato de criação – Decreto nº 646/01 de 02 de março de 2001;

Registro de Imóvel – matrícula nº 3118 (Folha 01, livro nº 2) do lote 01 da quadra J-10, do CRI de Chapadão do Sul;

Alvará de Localização e Funcionamento;

Alvará de Vigilância Sanitária;

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico encontram-se aprovados;

Matriz Curricular (Resolução SEMEC nº 02 de 27 de janeiro de 2023 (Retificação) que “Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nas escolas da zona urbana, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul”);

Plano de Formação Continuada; (Em fase de Elaboração);

Relação Nominal do Quadro Pedagógico e Técnico Administrativo;

Relação Nominal do Corpo Docente;

Parecer Técnico Circunstanciado nº 003/2023;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semec.inspecao@outlook.com

Relatório Circunstanciado da Inspeção Escolar;

Atualmente o CEI Esperança oferece atendimento na modalidade de Educação Infantil – Pré Escola para crianças na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

II – Análise da matéria

O Processo nº 040/2023 – Autorização e Funcionamento do Centro de Educação Infantil Esperança iniciou a sua tramitação na data de 16 de maio de 2023, no setor de Inspeção Escolar, com posterior envio de expediente a este Conselho Municipal de Educação – CME na data de 14 de junho de 2023. Foi instalada a Câmara de Educação Infantil que se reuniu para análise do Processo de acordo com a Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017 que “*Estabelece normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul*”.

Para a obtenção de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2023, foi observado que os documentos anexados ao Processo para a concessão de Autorização de Funcionamento estão de acordo com os estabelecidos pelo Art. 80 da Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017, onde foi verificado que estava inserido ao processo: 1. Requerimento solicitando autorização de funcionamento da Educação Infantil; 2. Ata nº 2 – Ata da Assembléia Geral de Constituição da Unidade Executora; 3. Ato de criação – Decreto nº 646/01 de 02 de março de 2001; 4. Registro de Imóveis – matrícula nº 3118 (Folha 01, livro nº 2) do lote 01 da quadra J-10, do CRI de Chapadão do Sul; 5. Alvará de Localização e Funcionamento; 6. Alvará de Vigilância Sanitária; 7. Vistoria nº 083 de 14 de abril de 2016 juntamente com o Relatório (Justificativa) emitido pela Direção do CEI Esperança na data de 16 de maio de 2023; 8. Regimento Escolar; 9. Proposta Pedagógica; 10. Matriz Curricular (Resolução SEMEC nº 02 de 27 de janeiro de 2023 (Retificação) que “Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nas escolas da zona urbana, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul”); 11. Relação do Corpo Docente; 12. Relação do Corpo Técnico Administrativo; 13. Relatório da Avaliação Institucional Interna (Ausente); 14. Relatório Circunstanciado (Inspeção Escolar) e 15. Parecer Técnico Circunstanciado (Inspeção Escolar);

Foi observado durante a análise do Processo que a Inspeção Escolar em atendimento ao Artigo 81 da Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 realizou a vistoria “in loco”, no dia 13 de junho de 2023 e destacou que o Centro de Educação Infantil Esperança funciona em prédio próprio construído em alvenaria, possui boa localização, o acesso é realizado através de portão eletrônico, pátio coberto na área frontal. Na entrada há (01) uma Secretaria, 01 (uma) Recepção e 01 (uma) Direção que tem acesso por meio de um corredor, possui 01 (uma) sala para professores, 01 (uma) sala para coordenação, (02) dois banheiros

2



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

(masculino e feminino), 04 (quatro) salas de aula, porém uma está sendo usada como depósito (guardando materiais pedagógicos entre outros), 01 (um) banheiro para uso dos servidores, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia onde ficam alguns armários para guardar os pertences dos servidores administrativos. Contém uma área de recreação ampla com grama, areia e parque infantil.

As Salas de aulas possuem mobiliários adequados para atendimento aos alunos da Educação Infantil, a Instituição de Ensino apresenta boas condições para uso dos ambientes, boa iluminação, ventilação bem como das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

Para contemplar o atendimento da demanda escolar, o CEI Esperança está passando por reformas e ampliação do ambiente físico, construindo 08 (oito) salas de aulas, 01 (uma) sala para professores, 04 (quatro) banheiros (masculino e feminino) separados em boxes, 01 (um) refeitório, 01 (uma) sala para dispensa, 01 (uma) lavanderia e 01 (uma) quadra esportiva.

Referente ao atendimento da Educação infantil a modalidade é oferecida no período diurno nos respectivos turnos: matutino, vespertino e integral de acordo com as especificidades da faixa etária atendida.

A Secretaria Escolar é limpa e organizada, possui mobiliário adequado e servidores capacitados na área para o exercício da função. A forma de escrituração e os arquivos asseguram a regularidade dos registros da vida escolar dos alunos, assim como, os arquivos encontram-se com a documentação organizada, os diários de classe e planejamentos são preenchidos e enviados ao setor pedagógico do CEI de forma on-line através do Sistema Tagnos. A Direção, Corpo Docente, Monitores de Educação Infantil, Inspectores de ensino e Servidores administrativos possuem habilitação adequada para a função específica.

A Instituição de Ensino trabalha de acordo com o que está estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, com metodologias orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, Currículo da Base Nacional Comum Curricular, Regimento Escolar, Plano de Ação e Proposta Política Pedagógica. O Regimento Escolar foi aprovado pela Resolução/SEMED nº 07/2017 de 08 de dezembro de 2017 e encontra-se parcialmente articulado com a Proposta Pedagógica.

Atualmente o Centro de Educação Infantil Esperança oferece atendimento para aproximadamente 169 (Cento e sessenta e nove) crianças da Educação Infantil na modalidade de Pré Escola.

Em observância ao Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar, a visita ao Centro de Educação Infantil Flamboyant foi realizada “in loco” no dia 13 de junho de 2023, o referente documento cita que a Instituição de ensino atende “com ressalvas” os requisitos necessários ao funcionamento da Educação Infantil, e que a Inspeção Escolar é de Parecer Favorável que se conceda a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil ao estabelecimento de ensino.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

III – VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório Circunstanciado elaborado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verificamos que o Centro de Educação Infantil Esperança está de acordo com os requisitos necessários estabelecidos na Deliberação CME nº 055 de 31 de julho de 2017. Desse modo, somos de **Parecer Favorável** ao atendimento do pleito, autorizando o Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Esperança pelo período de **05 (cinco)** anos, a partir da data de vencimento da atual Deliberação.

Caso haja mudança de endereço ou reforma no prédio, o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre as alterações.

O referente Parecer será encaminhado a Câmara de Educação Infantil e ao Plenário do CME – Conselho Municipal de Educação para aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil reunida em 18 de julho de 2023, acompanha a decisão do voto do Relator.

Nomes dos Conselheiros: Maria Santina de Carvalho Giraldele, Marli Aparecida dos Santos Gonçalves, Minervina Paulo da Silva, Fabiana Duarte de Oliveira.

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em REUNIÃO PLENÁRIA de 12 de setembro de 2023.



Maria Santina de Carvalho Giraldele
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em:

12,09,2023



Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021
Secretário de Educação
Portaria n. 051/2021
SEMED



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

DELIBERAÇÃO CME nº 092, de 12 de setembro de 2023

“Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Esperança - CEI, de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 e considerando os termos do Parecer/CME/MS nº 005/2023/CEI, aprovado na Câmara de Educação Infantil, em Sessão Plenária de 12 de setembro de 2023 e o disposto no Processo nº 040/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil no CEI – Centro de Educação Infantil Esperança, de Chapadão do Sul/MS para oferecer a Educação Infantil, a partir do ano de 2023, pelo **prazo de 05 (cinco) anos** a partir de 13 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 12 de setembro de 2023.


Maria Santina de Carvalho Girdelli
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 12/09/2023


Guerino Perlus
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021

Guerino Perlus
Secretário de Educação
Portaria nº 051/2021
SEMED



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLAMBOYANT.

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Flamboyant no município de Chapadão do Sul-MS.

RELATORA Conselheira: Marli Aparecida dos Santos Gonçalves.

PARECER Nº 006/2023 **CÂMARA EDUCAÇÃO INFANTIL** **APROVADO EM 12/09/2023**

I – RELATÓRIO

Histórico:

A Direção do **Centro de Educação Infantil Flamboyant**, remeteu para este Conselho na data de 23 de junho de 2023 (Recebido em 05 de julho de 2023) Requerimento solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Etapas: Berçário, Maternal, Jardim I, Jardim II, Pré I e Pré II) a partir do ano de 2023 conforme estabelecido pela Deliberação nº 055 de 31 de julho de 2017, Artigo 80 "As instituições de ensino deverão requerer o credenciamento e a autorização de funcionamento à Presidência da CME, por meio de Processo instruído na SEMED [...], e demais legislações vigentes.

O Centro de Educação Infantil Flamboyant foi criado pela Lei nº 555 de 28 de março de 2006, localizado na Avenida Goiás Leste nº 126 (432-A), Bairro Flamboyant, município de Chapadão do Sul-MS, CEP: 79.560-000, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), autorizada para funcionamento pela Deliberação CME nº 063, de 16 de julho de 2018 com validade até 16 de julho de 2023.

O Estabelecimento de Ensino possui os seguintes atos legais:

Ato de Criação: Lei nº 555/06, de 28 de março de 2006;

Alvará de Localização e Funcionamento;

Alvará de Vigilância Sanitária;

Registro de Imóvel – matrícula nº 1680 (Folha 01, livro nº 2) do lote 01 da quadra 02, do CRI de Chapadão do Sul;

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico encontram-se aprovados;

Matriz Curricular (Resolução SEMEC nº 02 de 27 de janeiro de 2023 (Retificação) que "Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nas escolas da zona urbana, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul");

Plano de Formação Continuada; (Em fase de Elaboração);

Relação Nominal do Quadro Pedagógico e Técnico Administrativo;

Relação Nominal do Corpo Docente;

Parecer Técnico Circunstanciado nº 003/2023;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

Relatório Circunstanciado da Inspeção Escolar;

Atualmente o CEI Flamboyant oferece atendimento para 495 (quatrocentos e noventa e cinco) alunos matriculados regularmente na modalidade de Educação Infantil, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

II – Análise da matéria

O Processo nº 041/2023 – Autorização e Funcionamento do Centro de Educação Infantil Flamboyant iniciou a sua tramitação na data de 23 de junho de 2023 no setor de Inspeção Escolar, com posterior envio de expediente a este Conselho Municipal de Educação – CME. A Câmara de Educação Infantil se reuniu e realizou a análise de acordo com a Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017 que *"Estabelece normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul"*.

Para a emissão de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2023, foi verificado que os documentos anexados ao Processo para a obtenção de Autorização de Funcionamento estão de acordo com os estabelecidos pelo Art. 80 da Deliberação CME nº 055, de 31 de julho de 2017, onde foi constatado que estava inserido ao processo: 1. Requerimento solicitando autorização de funcionamento etapas Berçário, Matemal, Jardim I, Jardim I, Pré I e Pré II da Educação Infantil; 2. Ata nº 1 – Ata da Assembleia Geral de Constituição da Unidade Executora; 3. Ato de criação – lei nº 555/06 de 28 de março de 2006; 4. Registro de Imóveis – matrícula nº 1680 (Folha 01, livro nº 2) do lote 01 da quadra 02, do CRI de Chapadão do Sul; 5. Certidão de endereço de imóvel; 6. Alvará de Localização e Funcionamento; 7. Alvará de Vigilância Sanitária; 8. Vistoria nº 22 de 16 de maio de 2023; 9. Requerimento ao setor de Inspeção Escolar; 10. Resolução/SEMED nº 08 de dezembro de 2017; 11. Regimento Escolar; 12. Proposta Pedagógica; 13. Matriz Curricular (Resolução SEMEC nº 02 de 27 de janeiro de 2023 (Retificação) que "Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nas escolas da zona urbana, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul"); 14. Relação do Corpo Docente; 15. Relação do Corpo Técnico Administrativo; 16. Relatório Circunstanciado (Inspeção Escolar) e 17. Parecer Técnico Circunstanciado (Inspeção Escolar); 18. Relatório da Avaliação Institucional Interna (Ausente).

Durante a análise, foi observado que a Inspeção Escolar em atendimento ao Artigo 81 da Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 realizou a vistoria "in loco", e destacou que o Centro de Educação Infantil Flamboyant funciona em prédio próprio, possui boa localização, podendo ser acessado por dois portões de entrada para recebimento de alunos nos horários de entrada e saída, e que o portão da Avenida Goiás fica fechado e/ou encostado para receber a comunidade escolar. Possui um pátio (sem cobertura) na frente com parque de areia, pátio (sem cobertura) com brinquedos para crianças, pátio recreativo com vários



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

brinquedos, brinquedoteca, 02 (dois) banheiros para as crianças (um masculino e um feminino), 13 (treze) salas de aula (algumas com lavatórios) que presta atendimento do Berçário ao Pré II distribuídas nos turnos matutino, vespertino e integral, ao lado das salas de aulas fica a recepção que é usada somente para o recebimento e entrega dos alunos. As Salas de aulas possuem mobiliários próprios para atendimento a faixa etária da Educação Infantil com mesas e cadeiras adequadas, possui boa iluminação e ventilação, o estabelecimento possui duas portas de vidro que dá acesso à avenida goiás o qual é recomendado que se coloque proteção. Na ocasião algumas salas excederam a capacidade de matrícula definida pela relação de 01 (um) aluno para cada 1,50m² conforme a Deliberação CME nº 081, de 20 de agosto de 2020 em virtude da demanda existente no bairro. Possui refeitório, cozinha, área de recreação coberta, sala de coordenação, sala para atendimento da Educação Especial, banheiro para uso dos servidores. O Estabelecimento de Ensino encontra-se em boas condições de uso, assim como as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias

A Secretaria Escolar possui mobiliário adequado e servidores capacitados na área para o exercício da função. A forma de escrituração e os arquivos asseguram a regularidade dos registros da vida escolar dos alunos, assim como, os arquivos encontram-se com a documentação organizada, os diários de classe e planejamentos são preenchidos e enviados ao setor pedagógico do CEI de forma on-line através do Sistema Tagnos. A Direção, Corpo Docente, Monitores de Educação Infantil, Inspetores de ensino e Servidores administrativos possuem habilitação adequada para a função específica.

A Instituição de Ensino trabalha de acordo com o que está estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, com metodologias orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, Currículo da Base Nacional Comum Curricular, Regimento Escolar, Plano de Ação e Proposta Política Pedagógica. O Regimento Escolar foi aprovado pela Resolução/SEMED nº 07/2017 de 08 de dezembro de 2017 e encontra-se parcialmente articulado com a Proposta Pedagógica.

Em observância ao Relatório Circunstanciado de Inspeção Escolar, a visita ao Centro de Educação Infantil Flamboyant foi realizada *in loco* no dia 05 de julho de 2023, o referente documento cita que a Instituição de ensino atende “**com ressalvas**” os requisitos necessários ao funcionamento da Educação Infantil, e que **a Inspeção Escolar é de Parecer Favorável** que se conceda a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil ao estabelecimento de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório Circunstanciado elaborado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verificamos que o Centro de Educação Infantil Flamboyant atendeu aos requisitos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

necessários estabelecidos na Deliberação CME nº 055 de 31 de julho de 2017. Desse modo, somos de **Parecer Favorável** ao atendimento do pleito, **autorizando o Funcionamento da Educação Infantil** do Centro de Educação Infantil Flamboyant pelo período de **05 (cinco) anos**, validando os estudos realizados no período de 17 de julho de 2023 a 11 de setembro de 2023.

Caso haja mudança de endereço ou reforma no prédio, o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado sobre as alterações.

O referente Parecer será encaminhado a Câmara de Educação Infantil e ao Plenário do CME – Conselho Municipal de Educação para aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil reunida em 18 de julho de 2023, acompanha a decisão do voto do Relator.

Nomes dos Conselheiros: Maria Santina de Carvalho Giraldeli, Mari Aparecida dos Santos Gonçalves, Fabiana Duarte de Oliveira, Minervina Paulo da Silva.

V – APROVADO pelo Conselho Pleno em REUNIÃO PLENÁRIA de 12 de setembro de 2023.



Maria Santina de Carvalho Giraldeli
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Chapadão do Sul-MS

Homologado em: 12,09,2023


Guerino Perius
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021
Guerino Perius
Secretário de Educação
Portaria n. 051/2021
SEMED


4



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Onze, n. 1045, Centro – paço Edwino Raimundo Schultz
e-mail: semed.inspecao@outlook.com

DELIBERAÇÃO CME nº 093, de 12 de setembro de 2023

“Valida Estudos realizados no período e Autoriza o Funcionamento da Educação infantil, no Centro de Educação Infantil Flamboyant - CEI, de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº 55 de 31 de julho de 2017 e considerando os termos do Parecer/CME/MS nº 006/2023/CEI, aprovado na Câmara de Educação Infantil, em Sessão Plenária de 12 de setembro de 2023 e o disposto no Processo nº 041/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil no CEI – Centro de Educação Infantil Flamboyant, de Chapadão do Sul/MS para oferecer a Educação Infantil, a partir do ano de 2023, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Este órgão Colegiado valida os estudos realizados no período de 16 de julho de 2023 a 11 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 12 de setembro de 2023.


Maria Santina de Carvalho Girdelli
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação

Homologada em: 12 / 09 / 2023


Guerino Perlas
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 051/2021
Secretário de Educação
Portaria n.º 051/2021
SEMED



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.097 |

Sexta-feira | 22 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PORTARIA Nº 0026/2023

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA SRA. **CLEUCI ADRIANA TONTINI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 016/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para ao servidor Sra. **CLEUCI ADRIANA TONTINI**, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Organizacionais, matrícula nº 07, do quadro de servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul/MS, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 60 - I, II III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 917/2013, com proventos integrais.

Art. 2º - O reajuste do benefício será de acordo com o artigo 7º da EC/41, por força Artigo 3º, Parágrafo Único da EC/47, que dispõe que os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul (MS), em 22 de setembro de 2023.

Maristela Fraga Domingues,
Diretora Presidente

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios